

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS REALIZADO POR MEIO DA INTERNET**TIPO:** Menor Preço**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global**PROCESSO Nº:** 00040-00028065/2021-11**INTERESSADO:** Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal**OBJETO:** Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrições Elastic e serviços para monitoramento de ativos de configuração e aplicações visando o aprimoramento dos processos operacionais e alta disponibilidade de dados a ser utilizado pela equipe de NOC ("Network Operations Center", Centro de Operação de Rede) da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do DF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.40.**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 4.827.147,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte e sete mil, cento e quarenta e sete reais)**MODO DE DISPUTA:** aberto e fechado**CÓDIGO UASG:** 974002.**ENTREGA DE PROPOSTA:** A partir da publicação no Portal www.gov.br/compras.**DATA DE ABERTURA:** 07/10/2022.**HORÁRIO:** 09:00 horas**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.gov.br/compras.**EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, no uso de suas atribuições legais, por meio do (a) Pregoeiro(a) Tatiana Carneiro de Melo Moreira designado(a) pela Decreto s/n publicada no DODF n.º 184, de 26/09/2019, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, mediante Sistema de Registro de Preços, por meio de Sistema Eletrônico *COMPRASNET*, do tipo "MENOR PREÇO", para a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação-TI para a prestação dos serviços especificados no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, Decreto Federal 7.174/2010, Decretos Distritais 25.966/2005, 26.851/2006, 39.610/2019, 40.030/2019, 35.592/2014, 38.934/2018, 37.121/2016, 40.205/2019 e 39.103/2018, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal n.º 12.440/2011, IN 05/2017 - MPOG e Lei Distrital nº 6.112/2018, 4.611/2011 e 5.061/2013, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, dos recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.gov.br/compras, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; coordenar a sessão pública e o envio de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

I - DO OBJETO

1.1. Contratação, mediante Sistema de Registro de Preços de empresa especializada no fornecimento de subscrições Elastic e serviços para monitoramento de ativos de configuração e aplicações visando o aprimoramento dos processos operacionais e alta disponibilidade de dados a ser utilizado pela equipe de NOC ("Network Operations Center", Centro de Operação de Rede) da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do DF, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

II - DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico pregoeirosulog05@economia.df.gov.br.

2.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico pregoeirosulog05@economia.df.gov.br.

2.2.1. a impugnação não possui efeito suspensivo.

2.2.2. a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.3. Caberá ao pregoeiro, que poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de dois dias úteis, contados do data de recebimento da impugnação e/ou do pedido de esclarecimento.

2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.gov.br/compras, nos Links: *Acesso Livre > Pregões > Agendados* e na tela principal, *acesso seguro*, em: *visualizar impugnação/esclarecimento/aviso*.

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 35.592/2014, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, sendo inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.

3.1.1.1. as microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei.

3.1.2. empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos; e

3.1.3. empresas que previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.gov.br/compras.

3.1.3.1. os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 03/2018, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.gov.br/compras, no link: *Acesso Livre > SICAF*.

3.1.4. empresas que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências do item 11.1 deste edital.

3.1.5. também poderão participar desta licitação as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional em conformidade com o Acórdão TCU nº 2798/2010 do Plenário, conforme justificativas e exigências abaixo:

3.1.5.1. não há vedação expressa em nenhuma norma legal de participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações públicas.

3.1.5.2. a empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real).

3.1.5.3. a empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art.30, § 1º, inciso II e o art.31, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006.

3.1.6. empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:

3.2.1. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.2. empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.2.3. empresários / empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, bem como os que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

3.2.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.5. empresários/empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

3.2.6. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias, conforme item 28 do Termo de Referência;

3.2.7. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

3.2.7.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

3.2.7.2. agente público cuja posição ou órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

3.2.8. a vedação de que trata o item 3.2.7 se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajustes congêneres.

3.2.9. direta ou indiretamente o agente público, o pregoeiro e sua equipe de apoio ou dirigente que integre esta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF.

3.2.10. considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com o licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.2.11. cooperativas de mão de obra, tendo em vista o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e Ministério Público do Trabalho em 05 de junho de 2003, homologado judicialmente através do processo nº 1082/02 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, eis que o presente procedimento licitatório demanda execução de mão de obra em estado de subordinação.

3.2.12. o autor do projeto básico, termo de referência ou executivo, pessoa física ou jurídica.

IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio www.gov.br/compras.

4.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

4.3. Ao licitante caberá responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou à SEEC/DF por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O Pregão será conduzido pela SEEC/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

V - DA PROPOSTA

5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEEC/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

5.2 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.gov.br/compras, as licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2.1. o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2.2. os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.2.2.1. o (s) documento (s) exigido (s) para habilitação que não esteja (m) contemplado (s) no SICAF deverá (ão) ser (em) enviado (s) nos termos do disposto no item 5.2, sob pena de inabilitação.

5.2.3. as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.2.4. os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo estabelecido no item 10.1.

5.3. Para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. declaração de Fato Superveniente;

5.3.2. declaração MEE/EPP/COOP;

5.3.3. declaração de Ciência Edital;

5.3.4. declaração de Menor;

5.3.5. declaração Independente de Proposta;

5.3.6. declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;

5.3.7. declaração de Acessibilidade;

5.3.8. declaração de Cota de Aprendizagem.

5.4. Declarações falsas sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 27.1 deste Edital.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado no item 5.2, o licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência, o seguinte:

5.8.1. apresentar o valor total do grupo, bem como o valor total do grupo, obtido por meio das planilhas de preços anexas ao Termo de Referência, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

5.8.2. o prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;

5.8.3. o licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos e na vistoria, caso seja necessário fazê-la, para conhecimento das informações e das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

5.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 5.10. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 5.11. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 5.12. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.
- 5.13. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, caso não haja vedação legal para opção em razão do objeto da licitação, deverão subtrair da alíquota a que estiverem sujeitas os percentuais correspondentes ao IRPJ e CSLL.
- 5.14. As Planilhas de Preços a serem apresentadas não serão analisadas apenas com caráter informativo, sendo, também, analisadas quanto à verificação da exequibilidade da proposta do licitante vencedora e, sucessivamente dos demais licitantes, no caso de a proposta do licitante vencedor ser considerada inexecutável.
- 5.15. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos, serem prestados à SEEC/DF.
- 5.16. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que o licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.
- 6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme estabelecido no item 05 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos.
- 7.1.1. o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
- 7.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.3. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SEEC/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Após a verificação inicial das propostas, na forma do item anterior, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2. A licitante licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá o lance/proposta recebido e registrado primeiro.
- 8.4.1. após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666 de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 8.4.1.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 8.4.1, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 8.4.2. na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.gov.br/compras, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.
- 8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 8.10.1. não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de vantajosidade.
- 8.11.1. não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 8.13. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que será adotado os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:
- 8.13.1. entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 8.13.2. para efeito do disposto no item 8.13.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.13.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 8.13.2.2. apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;
- 8.13.2.3. não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.13.2.4. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 8.13.2.5. na hipótese de não declaração do licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 8.13.2.6. o disposto no subitem 8.13.2.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.14. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.15. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pelo licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.
- 8.16. Por força do que dispõe o art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e do Decreto Distrital nº 37.667/2016 que recepcionou o Decreto Federal nº 7.174/2010, será assegurada a preferência na contratação, para fornecedores de bens e serviços de informática e automação.
- 8.16.1. o exercício para o direito de preferência disposto neste item será concedido depois do encerramento da fase de lances e após, quando for o caso, da etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte, de que trata o item 8.16.
- 8.16.2. os licitantes que declararam no sistema, quando do cadastro de suas propostas, que atendem aos requisitos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010, serão convocados a exercerem o seu direito de preferência, observada a **seguinte ordem de classificação**, na forma definida pelo Poder Executivo Federal:
- 1º - bens e serviços com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena Empresa;
 - 2º - bens e serviços com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB);
 - 3º - bens e serviços com Tecnologia desenvolvida no País + Micro e Pequena Empresa;
 - 4º - bens e serviços com Tecnologia desenvolvida no País;
 - 5º - bens e serviços produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena empresa;
 - 6º - bens e serviços produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB).
- 8.16.3. aplicar-se-ão as regras de preferência previstas neste item com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.
- 8.16.3.1. serão convocados os licitantes classificados que estejam enquadrados nas condições previstas no subitem 8.16.2 deste Edital, seguindo a ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.
- 8.16.4. caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, será declarado vencedor o licitante detentor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.16.5. consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.
- 8.16.6. a comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto 5.906/2006, ou pelo Decreto 6.008/ 2006.
- 8.16.6.1. a comprovação será feita:
- 8.16.6.1.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou
- 8.16.6.1.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.
- 8.16.6.2. o licitante deverá encaminhar juntamente com a proposta a documentação e o(s) certificado(s) comprobatório(s) do atendimento da habilitação para usufruir o benefício da preferência na contratação, para o qual se declarou apta, estabelecido no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010 e previsto no subitem 8.13.2 deste edital, apresentando ainda, a declaração constante do Anexo V deste edital.
- 8.17. O intervalo entre os lances intermediários enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, e o intervalo entre lances que vise cobrir o melhor lance ofertado, até então pelos demais competidores, não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 8.17.1 os lances enviados em desacordo serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

IX - DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.3. Após o encerramento da etapa competitiva e/ou após a fase de negociação de que tratam os itens anteriores os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 9.3.1. a apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 9.3.2. para efeito de registro em Ata de Registro de Preços os fornecedores que aceitarem fornecer pelos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado e demais documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, em arquivo único.

10.1.1. os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.1.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

10.1.2. a forma física da proposta, a ser inserida no sistema deverá conter:

- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) valores unitários e totais, bem como o valor GLOBAL DA PROPOSTA (serviço especializada no fornecimento de subscrições Elastic e serviços para monitoramento de ativos de configuração e aplicações), obtido por meio das planilhas que deverão ser Anexadas à proposta, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;
- c) as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Compras.gov.br e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) prazo de início dos serviços oferecidos de acordo com item 11 do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- f) a planilha de custos e de formação de preços afetas aos profissionais deverá conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, ou leis, que regem essas categorias que executarão os serviços, e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO;
- g) conter suporte manutenção, garantia e suporte técnico de toda a solução ofertada, a contar da entrega do último produto implantado, de acordo com o estabelecido no item 8 do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;
- h) conter prazo de entrega dos serviços de acordo com o cronograma de execução contido no item 12 do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;
- i) conter declaração do licitante de que executará os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas nos Anexos deste Edital;
- j) conter declaração do licitante de que repassará a transferência de conhecimento tecnológico em Brasília-DF, em ambiente que irá disponibilizar por sua responsabilidade, sob as condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital, devendo indicar em sua proposta o local onde este serviço será prestado;
- k) apresentar atestado de vistoria técnica fornecido pela SEEC/DF comprovando que o licitante através do seu representante legal, tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação. A vistoria poderá ser marcada conforme as condições constantes do item 16 do Anexo I deste edital (Termo de Referência) e conforme modelo constante do Anexo II do Termo de Referência;
 - i) a vistoria não é compulsória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEEC/DF, em razão de sua não realização.
- l) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- m) declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados via Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação;
- n) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital n° 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
 - i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n° 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital, ou;
 - ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
 - iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental;
 - iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá

inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas;

v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

o) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VIII deste edital.

10.1.2.1. caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pelo licitante, ficando este obrigado ao cumprimento dos referidos prazos.

10.1.2.2. o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não deverão ser incluídos na Proposta de Preços apresentada.

10.1.2.3. deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de preços, os valores estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

10.1.2.4. na formulação de sua proposta a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009).

10.1.2.5. nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a SEEC/DF poderá determinar ao licitante vencedor, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.1.2.6. se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I – questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

II – verificação de acordos coletivos, convenções coletivas em dissídios coletivos de trabalho;

III – levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;

IV – consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

V – pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

VI – verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

VII – pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VIII – verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

IX – levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

X – estudos setoriais;

XI – consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

XII – análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

XIII – demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.1.2.7. a inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

10.1.3. a licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.4. encerrada a etapa de negociação o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações do objeto licitado com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.1.5. o Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SEEC/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

10.1.6. não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.1.7. não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

10.1.8. será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que o licitante, depois de convocado nos termos do subitem 10.1.2.6, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado;

10.1.9. para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços global e unitários estimados pela SEEC/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

XI - DA HABILITAÇÃO

11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

11.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

a) registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- e) para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.economia.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);
- f) certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.1.3. Qualificação Técnica

- a) para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o objeto, compatível em características com o objeto constante do Termo de Referência.
- b) para avaliação das características de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado serão necessárias as seguintes comprovações:
 - (1) - Para o item 01 (solução): O Atestado de Capacidade Técnica do objeto “Fornecimento de Subscrição Elastic Cloud Enterprise”, compatível em características, quantidades e prazos. Para ampliar o rol de potenciais interessados, não será definido um quantitativo mínimo, devendo ser observada a pertinência e compatibilidade com o ambiente da SEEC-DF descrito neste artefato.
 - (2) O Atestado de Capacidade Técnica deve demonstrar que a licitante executa ou executou, Serviços Técnicos Especializados em tecnologia Elastic Stack ou Cloud Enterprise, tendo como somatório total a quantidade de 2.100 USTs, o que corresponde a aproximadamente 30% do total máximo estimado de 7.258 USTs.
- c) é cabível a exigência de comprovação de experiência da licitante, indispensável e pertinente à garantia do cumprimento das obrigações da Administração, nos termos do Art. 30, da Lei nº 8666/1993. Dessa forma, não restringe o caráter competitivo do certame fixar quantitativos mínimos em compatibilidade com o princípio da razoabilidade. Se as empresas que na data do certame não provarem o mínimo exigido neste Termo de Referência, serão desclassificadas do certame.
- d) Todos os atestados apresentados na documentação da licitante deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado, sob pena de desclassificação do certame.

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
 - ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- iii) as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante do Anexo I.

11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.2.1. A licitante habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à habilitação jurídica (item 11.1.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 11.1.2 com exceção da alínea “e”) e qualificação econômico-financeira (item 11.1.4 no que se refere à alínea “b” somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1 um).

11.2.1.1. o licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.economia.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)

11.2.1.2. os licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I.

11.2.2. O comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on-line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor”, e mediante consulta ao:

11.2.2.1. cadastro nacional de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.2.2.2. cadastro nacional das empresas inidôneas e suspensas (CEIS), no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

11.2.2.3. cadastro de empresa punidas no Portal da Transparência do Distrito Federal no endereço eletrônico <http://www.transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/empresa-punida>.

11.2.3. é assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

11.2.4. os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 10, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema de compras, no mesmo prazo estipulado no mencionado item.

11.2.4.1. os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.2.4.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

11.2.5. o pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação dos licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade do licitante a comprovação de sua habilitação.

11.2.5.1. a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.6. para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

11.2.7. a não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2.8. os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2.9. não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.2.10. os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.2.11. todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.2.12. as certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.2.13. o pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.2.14. a não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação do licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

11.2.15. verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, o licitante será inabilitado.

11.2.16. se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2.17. na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no item 10.1.

11.2.18. constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora por apresentar o menor preço GLOBAL.

XII - DO RECURSO

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

12.1.1. a licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.1.2. a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.1.3. o recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.1.4. o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.5. os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na SEEC/DF, no SEI no site <https://sei.df.gov.br>.

XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro pelo menor preço GLOBAL, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete ao Subsecretário da Subsecretaria de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF.

13.3. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

13.3.1. serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

13.3.2. será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

13.3.3. o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Distrito Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

13.3.4. a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

13.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 13.3.2, na hipótese prevista no item 13.3 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no item 19.2.1 e 19.2.2.

13.5. O registro a que se refere o item 13.3.2, tem por objetivo formar cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no item XIX deste edital.

13.5.1. Serão registrados na ata de registro de preços na ordem que segue:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem cotado valor igual ao do licitante mais bem classificado.

13.6. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do subitem 13.5.1, esses serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

XIV - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o Órgão Gerenciador convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

14.1.1. O prazo para que o licitante vencedor compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEEC/DF.

14.2. No caso de o licitante classificado em primeiro lugar, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro.

14.3. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

14.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.4.1. Independente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata de que trata o item anterior, a Administração é obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado.

14.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. A assinatura da ata de registro de preços ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEEC/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

XV - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

XVI - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:

16.1. A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, localizado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preço dele decorrente.

16.2. Desde que justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta e anuência à SEEC/DF – órgão gerenciador.

16.2.1. o órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com a SEEC/DF e órgãos participantes.

16.4. No caso de aceite do fornecedor beneficiário, na forma do subitem anterior, as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens deste edital e registrados em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.5. A SEEC/DF somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

16.6. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de serviço registrados na Ata.

16.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.7.1. os quantitativos disponibilizados para adesões de que trata o item anterior estão definidos conforme abaixo:

Grupo Único	QT previsto para Gerenciador e Órgãos participantes	QT para adesões
	1	2=1x5
1	1	5

16.8. Após a autorização de adesão pela SEEC/DF o órgão não participante do certame deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

XVII - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A COSUP/SCG/SEEC/DF será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados, o beneficiário para o qual será emitido o pedido.

17.2. A convocação do beneficiário pelo contratante será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

17.3. O beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

17.4. Quando comprovada a hipótese acima, a COSUP/SCG/SEEC/DF poderá indicar o próximo beneficiário ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

XVIII - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

18.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover a negociação junto aos fornecedores, observada as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

18.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

18.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o beneficiário registrado será convocado pela SEEC/DF para negociação do valor registrado em Ata.

18.4. Não se aplicam à ata de registro de preços os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de que tratam os §§ 1º e 2º do art.65 da Lei n.º 8.666/93.

XIX - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO BENEFICIÁRIO

19.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

19.2. O registro do fornecedor será cancelado nas seguintes hipóteses:

19.2.1. a pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, caso que não implicará aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.

19.2.2. por iniciativa da SEEC/DF, quando:

- a) o fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- b) o fornecedor beneficiário perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) o fornecedor beneficiário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela SEEC/DF, sem justificativa aceitável;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial por parte do fornecedor das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- g) descumprir as condições da ata de registro de preços;

19.2.2.1. o cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "d", "e" e "g", será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2.3. em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a SEEC/DF fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao beneficiário a nova ordem de registro.

19.3. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

19.3.1. por decurso do prazo de vigência;

19.3.2. quando não restarem licitantes registrados.

XX - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. Depois de assinada a ata de registro de preços, e quando for oportuno e conveniente à Administração, será convocado o licitante vencedor para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação para tanto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

20.1.1. no caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

20.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEEC/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

20.3. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

20.4. O adjudicatário convocado deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

20.5. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEEC/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

20.6. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

20.7. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pelo licitante vencedor.

20.8. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.9. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

20.10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

20.11. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

20.12. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

20.12.1. as eventuais modificações de que tratam o item 20.12 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

20.13. O adjudicatário, após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 alterada pela Lei nº 6.308/2019 e regulamentada pelo Decreto 40.388 de 14/01/2020.

20.13.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

20.13.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

20.13.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) Inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) Sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

20.13.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

20.13.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

XXI - DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

21.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8666/93.

21.1.1. em se tratando de aluguel de equipamentos e à utilização de programa de informática o prazo de duração do contrato será de até 48 meses após o início do contrato, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº. 8666/93.

21.2. Da repactuação

21.2.1. será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

21.2.2. o interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação que trata o item 21.2.1, será contado a partir:

I – da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II – da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas base destes instrumentos.

21.2.2.1. nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

21.2.2.2. a repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos. 21.2.2.3. quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

21.2.3. as repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

21.2.4. as repactuações serão precedidas de solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.

21.2.4.1. na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, estes deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.

21.2.4.2. em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

21.2.5. quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I – a demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração;

II – as particularidades do contrato em vigência; III – a nova planilha com a variação dos custos apresentados; IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; V – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

III – a nova planilha com a variação dos custos apresentados; IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

V – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante

21.2.6. a repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

21.2.7. é vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial, acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho, ouvida a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

21.2.8. a decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

21.2.8.1. o referido prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

21.2.8.2. o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

21.2.9. as repactuações como espécie de reajuste poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

21.2.9.1. quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por meio de despacho fundamentado e anuência do Secretário da SEEC/DF, autorizar a repactuação.

21.2.10. por ocasião da repactuação, no caso de reajustes de insumos, materiais e/ou equipamentos será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

21.2.10.1 – se, no momento da repactuação, a contratada ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos do item 21.2.10, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a contratada, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito. 21.2.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

21.2.11.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

21.2.11.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

21.2.11.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

21.2.12. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

21.2.13. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

21.2.14. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

21.2.15. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

21.3. Do reajuste

21.3.1. para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

21.3.1.1. a variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

21.4. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão N.º 04/2002, em conformidade com o Decreto 23.287/2002, do Distrito Federal.

XXII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

22.1. As obrigações da contratada são aquelas arroladas no tópico 12 (doze) do Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I e cláusula décima primeira do Contrato - Anexo - IV do presente edital.

XXIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

23.1. As obrigações da contratante são aquelas arroladas no tópico 13 (treze) do Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I e cláusula décima do Contrato - Anexo - IV do presente edital; e

23.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

23.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

23.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

23.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

23.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

XXIV - DA FISCALIZAÇÃO:

24.1. A fiscalização e controle seguirão o disposto no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

24.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

24.3. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

24.3.1. exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

24.3.2. determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

24.4. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar à fiscalização a documentação a seguir relacionada:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

24.4.1.1. os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

24.4.1.2. recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

24.4.1.3. verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

24.4.1.4. o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

XXV - DO RECEBIMENTO:

25.1. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, no ato da entrega; e

b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

25.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

25.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

25.4. Se o licitante vencedor deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

25.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

XXVI - DO PAGAMENTO:

26.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

26.1.1. certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

26.1.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

26.1.3. certidão de regularidade com a fazenda do Distrito Federal.

26.1.4. certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

26.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

26.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

26.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

26.4.1. para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

26.4.2. excluem-se do item 26.4:

I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

26.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEEC/DF.

26.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

- 26.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 26.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- 26.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 26.10. As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos provenientes da unidade Orçamentária: 130103 - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

XXVII - DAS SANÇÕES:

- 27.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo VI deste edital).
- 27.1.1. a aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.
- 27.2. As sanções descritas no item 27.1, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

XXVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 28.1. A SEEC/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 28.1.1. a anulação do pregão induz à ata de registro de preços e do contrato.
- 28.1.2. os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 28.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desse Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 28.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 28.3.1. na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 28.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 28.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 28.4.1. só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEEC/DF.
- 28.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação do licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 28.7. A critério do pregoeiro, o prazo de 02 (duas) horas para o envio da proposta e documentação por meio de fax e/ou e-mail, conforme disposto no item 10.1, poderá ser prorrogado em igual prazo, quantas vezes que se julgar necessário.
- 28.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta do licitante que for declarado inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.
- 28.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEEC/DF.
- 28.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.
- 28.11. Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação, dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.
- 28.12. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.
- 28.13. Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, a licitante vencedora, para a prestação do mesmo serviço, seja por licitação ou contratação emergencial, se obriga ao aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado.
- 28.13.1. não preenchido todos os cargos e/ou postos, na seleção dos empregados, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012.
- 28.14. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano.
- 28.14.1. em caso de descumprimento será aplicada à Contratada multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.
- 28.15. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.
- 28.16. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a licitante vencedora tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
- I - até 200 empregados 2%;
 - II - de 201 a 500 3%;
 - III - de 501 a 1.000 4%;
 - IV - de 1.001 em diante 5%.

28.17. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

28.18. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua.

28.18.1. a licitante vencedora deverá informar que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas previstas.

28.18.2. ficam excetuadas as empresas que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores.

28.19. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

28.19.1. o não atendimento das determinações constantes no item 28.19, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

28.20. Nos termos da Lei Distrital nº 6.679/20, a Contratada para a prestação do serviço, deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias.

28.21. Nos termos do Decreto nº 41.536/20, as empresas contratadas, deverão adotar em suas relações com o Distrito Federal boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual.

28.22. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: 0xx(61) 3313-8494.

28.23. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

XXIX – ANEXOS

29.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

29.1.1. ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico;

29.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;

29.1.3. ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preço;

29.1.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato;

29.1.5. ANEXO V - Declaração para fornecedores de bens e serviços de informática e automação;

29.1.6. ANEXO VI - Das Penalidades;

29.1.7. ANEXO VII - Modelo de declaração de responsabilidade ambiental;

29.1.8. ANEXO VIII - Declaração de em atendimento ao Decreto nº 39.860/2019.

Karla Regina da Silva Rocha

Pregoeira

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrições Elastic e serviços para monitoramento de ativos de configuração e aplicações** visando o aprimoramento dos processos operacionais e alta disponibilidade de dados a ser utilizado pela equipe de NOC ("Network Operations Center", Centro de Operação de Rede) da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do DF, de acordo com as condições constantes deste Termo e seus Anexos.

2. DA JUSTIFICAVA

2.1. A SEEC atualmente é responsável pelo planejamento de orçamento, contratos corporativos, tecnologia da informação, política de gestão de pessoas, saúde do servidor, monitoramento de políticas públicas, gestão estratégica, captação de recursos, arrecadação de tributos e qualificação de organizações sociais no Distrito Federal, entre outras atividades e competências dispostas na Portaria Nº 140, de 17 de Maio de 2021.

2.2. A missão institucional da SEEC é prover o planejamento do Estado, garantindo a suficiência de recursos para investimentos e implementação de políticas públicas, gerindo a qualidade do gasto, aprimorando a gestão administrativa e a prestação de serviços públicos para o desenvolvimento econômico sustentável do Distrito Federal.

2.3. As ferramentas de monitoria mais modernas permitem otimizar o tempo de diagnóstico, criar um histórico do comportamento do ambiente e analisar possíveis anomalias, resultando na identificação de um possível problema antes de acontecer. Como a complexidade dos sistemas e aplicativos modernos aumentou consideravelmente, se tornou necessário um método de depuração e diagnóstico de problemas, mais inclusivo para aplicativos modernos. A monitoração e teste é utilizada para lidar com falhas previsíveis, mas a abordagem é menos eficaz com falhas imprevisíveis. É aqui que a observabilidade entra em jogo. A observabilidade tem suas raízes na teoria de controle, que aborda o quão bem você pode inferir o estado interno de um sistema olhando para sua saída. Na observabilidade você consegue obter informações que ajudam no monitoramento. Monitoramento é o que você faz depois

que um sistema é observado. Sem algum nível de observabilidade, o monitoramento se torna impossível. Um sistema observável permite que você navegue dos efeitos à causa em um sistema de produção. Observabilidade diz a você o quê, onde e por quê. Além disso, a capacidade de observação também ajudará sua equipe a dominar o sistema e entender melhor como ele se comporta em um ambiente vivo.

2.4. A equipe de planejamento avaliou as características das ferramentas identificadas, bem como se as funcionalidades ofertadas são suficientes para atender toda a demanda. Como resultado foi verificado que o *Elastic Stack Enterprise* oferece desde solução de monitoramento de aplicação e infraestrutura até análise de logs, permitindo construções de dashboards personalizadas e alertas das anomalias/problemas identificados no monitoramento através de uma única console. A solução dispõe de um módulo de aprendizado de máquina que agrega valor ao serviço, oferecendo comodidade nas tarefas diárias, relacionadas a performance da aplicação dentre outras.

2.5. Assim, pelas características da ferramenta *Elastic Stack Enterprise*, que se mostram inicialmente suficientes para atender as necessidades levantadas, a equipe de planejamento da contratação optou por aprofundar mais no uso da ferramenta.

2.6. A solução Elastic Stack é a combinação das ferramentas da empresa Elastic: Elasticsearch, Kibana, Beats e Logstash. É uma solução de código aberto (*opensource*) que tem capacidade para tratar de grandes quantidades de dados em tempo real e utilizá-las de diversas formas, dentre elas o monitoramento proativo do ambiente.

2.7. Atualmente, utiliza-se, como solução de monitoramento, o conjunto de soluções Zabbix e Grafana, ferramentas web de análise e de código aberto multiplataforma que possuem razoável visualização interativa web. Existem mais de 2000 (dois mil) ativos na plataforma de monitoramento Zabbix, sendo: 220 máquinas Windows, 168 máquinas Linux, 24 máquinas Solaris, 20 bancos de dados, 66 servidores VMware ESXi, 3 firewalls Palo Alto, 6 Storages e 1580 ativos de rede.

2.8. A SUTIC já faz uso da tecnologia Elastic, em sua versão open source, para realizar a observância e concentração de registros (*logs*) das soluções de segurança (*firewalls* Palo Alto), de bancos de dados Microsoft SQL, do portal de cadastro da rede sem fio visitantes e da rede sem fio Wi-fi Social do GDF. Ambos os projetos são parte estruturante da Subsecretaria e necessitam de atenção especial na manutenção e na busca de dados técnicos visando corrigir falhas pontuais que possam afetar o funcionamento para o usuário final.

2.9. Os principais serviços, que envolvem TIC, prestados pelo GDF à sociedade são monitorados nesse ambiente e várias Secretarias de Estado hospedam seus serviços nos Datacenters da Secretaria de Economia - SEEC. Diariamente a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUTIC busca o aperfeiçoamento do monitoramento desse ambiente, seja adicionando novos servidores e novas ferramentas, seja implementado e/ou redesenhando rotinas internas. Atualmente, no ambiente virtual da SUTIC existem mais de 2000 (duas mil) máquinas virtuais em funcionamento rodando serviços do GDF. É importante ressaltar que a SUTIC hospeda aplicações e serviços de outras Entidades e Órgãos do GDF o que aumenta ainda mais o trabalho, rotineiramente, dos técnicos que são acionados para apoiar na identificação de problemas de desempenho nos serviços dos órgãos e entidades.

2.10. Para mensurar a demanda, foi realizado um levantamento técnico que consistiu em estimar o volume de ativos que serão monitorados, cabendo destacar:

2.11. Monitoramento de 3000 ativos, dentre eles servidores, switches, routers, firewalls, entre outros.

2.12. Atualmente a base de dados do Zabbix recebe a ingestão de aproximadamente 130 GB por mês e ocupa atualmente 62.1% do volume de 1TB. Tal base é constantemente sanitizada para redução de volume e melhora de desempenho.

2.13. A política de retenção definida foi:

2.14. 15 dias HOT

2.15. 30 dias WARM

2.16. 135 dias COLD

2.17. 4 anos offline (Snapshot pesquisável)

2.18. Previsão de 50% de crescimento

2.19. Nos firewalls serão coletadas aproximadamente 559 milhões de eventos por dia, além desse quantitativo há também a ingestão mensal de 130GB do monitoramento Zabbix. Existem outros eventos que também serão coletados, tais como logs de sistemas, aplicação e bancos de dados, entretanto não há como prever o quantitativo, pois não há coleta em sistemas de produção sendo efetuada. Sendo assim, será considerada uma margem de 50% para ingestão desses dados não mapeados que serão coletados e também para crescimento do ambiente.

2.20. Para otimizar a utilização das subscrições e a implementação de projetos, faz-se necessário a contratação de horas técnicas com empresa especializada para executar serviços na tecnologia. A contratação dessas horas compreende serviços não previstos ou suportados tanto pela garantia ou suporte técnico, mas aqueles que demandam desenvolvimentos que deverão ser realizados através de acionamento, com métrica específica, com produtos entregáveis e passíveis de aferição da qualidade. Condições essas que serão definidas no Termo de Referência.

2.21. A previsão de serviços técnicos especializados se justifica pelo fato de não ser de amplo conhecimento no ambiente e pelos técnicos da SUTIC. Os serviços técnicos especializados serão baseados em Unidade Serviço Técnico Especializado com estrutura de definição e avaliação de esforço a cada demanda. Todo e qualquer serviço será sob demanda, a empresa deverá propor o quantitativo de horas para execução e, após avaliação de proposta de consumo de UST, com cronologia de execução ou de acordo com o surgimento comprovado da necessidade, a demanda será aprovada.

2.22. Como já descrito, a SUTIC faz uso da Tecnologia Elastic, em sua versão open source, para realizar a observância e concentração de registros (*logs*) das soluções de segurança (*firewalls* Palo Alto), de bancos de dados Microsoft SQL, do portal de cadastro da rede sem fio visitantes e da rede sem fio Wifi Social do GDF. Há também a coleta de *logs* do banco do SEI. Ambos os projetos são parte estruturante da Subsecretaria e necessitam de atenção especial na manutenção e na busca de dados técnicos visando corrigir falhas pontuais que possam afetar o funcionamento para o usuário final.

2.23. Com o objetivo de atender essa premência, estabeleceu-se o uso da Tecnologia *Elastic Stack*, na versão subscrita, visando a evolução e melhoria nos recursos de observabilidade da instituição. Ao adicionar os recursos já narrados, a instituição ganha poder de otimizar o trabalho realizando, implementando e mantendo aplicações cada vez mais robustas.

2.24. Outros fatores determinantes para escolha da solução foram:

2.24.1. Possibilidade de pesquisar conteúdo em snapshot, reduzindo custo de licenciamento, pois permite que dados antigos sejam guardados e pesquisados posteriormente.

2.24.2. Provisionamento de mapas.

2.24.3. Agente para monitoramento não possui custo.

2.24.4. Possibilidade de criação de clusters segmentados para cada funcionalidade de forma automatizada e orquestrada (ECE).

2.24.5. Possibilidade de uso de funcionalidades do Elastic Stack, tais como APM, SIEM, Endpoint Security e recursos de ingestão de dados.

2.25. Visando mitigar os riscos relacionados à contratação de Unidade de Serviço Técnico (UST), foram seguidas as recomendações dos Acórdãos nº 2.037/2019 e nº 1508/2020 do TCU. A síntese desses acórdãos pode ser vista na página <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/orientacoes-para-novas-contratacoes-e-renovacoes-de-contratados-baseados-em-ust>. Dessa forma:

2.25.1. Serão utilizadas métricas passíveis de aferição através de catálogo de serviço bem definido.

2.25.2. Toda demanda relacionada à UST deverá conter quantidade estimada de hora por atividade e entregáveis definidos em catálogo de serviço, que deverão ser aprovadas pela SUTIC antes da emissão da ordem de serviço.

2.25.3. Será solicitada a planilha de custo e formação de preço do vencedor da licitação, juntamente com a proposta de preços, de maneira a minimizar o risco de sobrepreço.

2.26. O licenciamento escolhido para o ambiente foi a versão Enterprise, sendo que a funcionalidade determinante para a escolha da licença Enterprise é a possibilidade de fazer pesquisa em Snapshot. Tal funcionalidade permite a utilização de snapshots para pesquisar dados acessados com pouca frequência e somente leitura de uma maneira muito econômica, reduzindo custos operacionais e de armazenamentos. Dessa forma será possível manter um histórico de vários anos sem a necessidade de réplicas compartilhadas, reduzindo potencialmente pela metade o armazenamento local necessário para pesquisar os dados, utilizando os mesmos mecanismos utilizados para a realização de backups, com o mínimo impacto nos custos de armazenamentos dos repositórios.

2.27. Outra funcionalidade que irá auxiliar no controle dos equipamentos é o Elastic Maps Server. Com ele será possível inserir a localização dos ativos da GDFNET espalhados pelo Distrito Federal no mapa e acompanhar a saúde, inclusive esse mapa poderá ser compartilhado para que os órgãos consultem a disponibilidade dos ativos da GDFNET.

2.28. Além disso, o Elastic Cloud Enterprise (ECE) é um recurso de orquestração de estruturas Elastic Stack encontrado na versão Enterprise da tecnologia. Essa funcionalidade é a mesma que alimenta a oferta hospedada do Elastic Cloud (Nuvem), entretanto disponível para instalação em hardware privado. Como todos os serviços são contêineres, suporta uma ampla variedade de configurações. O ECE também permitirá escalar o ambiente de forma transparente sempre que necessário. Ainda, destacam-se a utilização dos proxys para balanceamento das requisições, a criação de zonas de alta disponibilidade e a otimização de recursos de infraestrutura que serão alocados nos projetos.

2.29. Com o ECE será possível provisionar clusters de Elastic para atender demandas específicas com políticas específicas. Um dos intuítos será o provisionamento de um Cluster dedicado para o uso da função de segurança (Security) do Elastic de forma a disponibilizar o Endpoint Security para Secretarias do Governo para que possam aumentar a segurança interna e conseqüentemente na GDFNET. O Endpoint Security da Elastic não cobra o uso dos agentes e protege contra malwares e ransomware. Será possível bloquear o consumo de recurso do cluster dedicado para essa função para não prejudicar o principal motivador do processo, que é a monitoria do ambiente tecnológico da SUTIC. Ademais, a containerização melhora a segurança. Na suposição de que qualquer cluster pode ser comprometido, os contêineres não têm acesso à plataforma. O mesmo vale para os serviços: cada serviço pode ler ou gravar apenas as partes do estado do sistema que são relevantes para ele. Mesmo que alguns serviços sejam comprometidos, o invasor não se apossará das chaves do restante deles e não comprometerá toda a plataforma.

2.30. Nesse cenário a estimativa da demanda será de 33 Enterprise Resource Units (ERUs) de subscrição da solução Elastic Enterprise.

2.31. Justifica-se a opção pelo Registro de Preços na presente contratação conforme previsão legal presente no Art. 15, inciso II da Lei 8.666/93 e incisos III e IV, do Art. 3º do Decreto Nº 39.103, de 06 de Junho de 2018, visto que programas de governo e outras demandas administrativas não previstas podem onerar consideravelmente a infraestrutura do CeTIC, além de dificultar a definição prévia dos quantitativos a serem adquiridos.

2.31.1. Aquisição do licenciamento de acordo com o andamento dos processos de aquisição de servidores x86, switches, roteadores e do terceiro data center da SUTIC/SEECDF.

2.31.2. Quanto aos aspectos econômicos, destaca-se pela melhor gestão dos recursos financeiros e orçamentários do governo, uma vez que as aquisições serão escalonadas de acordo com a necessidade e a capacidade de instalação da SUTIC.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

3.1. O objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002, acolhida pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado.

3.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, verificou-se que as especificações são usuais no mercado após analisar os três aspectos listados abaixo:

3.2.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos e desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;

3.2.2. Disponibilidade no mercado destes materiais;

3.2.3. Verificado Se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

3.3. A presente aquisição foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por Grupo**, em atenção ao Art. 7º, "caput", do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 48, Inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993".

5.3. A empresa deverá apresentar, juntamente com sua proposta, a Planilha de Custos e Formação de Preços (**Anexo VI - Planilha de custos e formação de preços**) devidamente preenchida, de acordo com o perfil profissional adequado para execução dos serviços referente ao item 3. Em atendimento à Decisão Nº 846/2021 TCDF, que remete à Decisão Nº 3605/2015, as quais determinam às contratações que possuem a métrica de serviços em UST.

5.4. A solução descrita nesse Termo de Referência é **composta por um grupo único** de tecnologia e serviços. Quanto à decisão por aquisição em grupo único em detrimento da aquisição por itens decorre dos seguintes motivos:

5.4.1. A adjudicação dos itens que compõem o grupo 1 a fornecedores distintos, é uma opção inviável à Administração, dado o alto risco de impossibilidade de execução satisfatória do objeto.

5.4.2. Em atendimento ao princípio da eficiência no sentido de preservar a elevada necessidade de manter a qualidade e nível da execução e acompanhamento dos serviços.

5.4.3. A divisão em itens não se aplica ao projeto uma vez que se trata de fornecimento de subscrição e serviços atrelados à subscrição.

5.4.4. Sendo assim, a concentração de itens em grupo único apresenta-se como opção mais vantajosa. Esse entendimento se deve ao fato de os bens e serviços agrupados estarem intrinsecamente relacionados.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. Fornecimento de serviços e subscrição Elastic Enterprise para **monitoramento de ativos de configuração e aplicações** dos centros de dados da Secretaria de Economia do Distrito Federal.

SOLUÇÃO	GRUPO	ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Solução de Monitoramento de ativos de configuração	1	1	Subscrição da solução Elastic Stack Enterprise com garantia, suporte técnico do fabricante	Licença	33
		2	Serviço de instalação e configuração da solução	Serviço	1
		3	Serviços técnicos especializados - serviços a serem realizados, sob demanda, de acordo com o catálogo de serviços e que não estejam cobertos pela garantia e suporte	UST	7.258
		4	Capacitação para 6 pessoas	Serviço	1

6.2. Os quantitativos definidos para cada item foram estimados conforme a volumetria atual, na previsão de crescimento do ambiente e na estimativa feita pelo fabricante de acordo com a necessidade desta Secretaria, conforme estudo técnico preliminar e previsões de uso do catálogo de serviços (**anexo IV**) e inventário de serviços (**anexo V**).

7. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

7.1. ITEM 01 - SUBSCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ELASTIC STACK ENTERPRISE

7.1.1. Para cada unidade do item 01, deverá ser fornecida uma subscrição de Elastic Stack Enterprise com 12 (doze) meses de validade, suporte e garantia, que deverá garantir o acesso a todos os recursos necessários para atender à demanda registrada neste documento. Os recursos integrantes dessa modalidade podem ser verificados em <https://www.elastic.co/pt/subscriptions>.

7.1.2. A subscrição do tipo Enterprise deverá prever o gerenciamento e orquestração de maneira centralizada de todas as implantações do Elastic Stack em ambiente local (on-premises), utilizando a mesma tecnologia do serviço Elasticsearch em cloud.

7.2. ITEM 02 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO

7.2.1. Deverá apresentar um plano de instalação em até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato.

7.2.2. Deverá iniciar a execução do Serviço de Instalação em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega das subscrições e plano de instalação.

7.2.3. Deverá ser implementado um ambiente mínimo para o monitoramento de todo o ambiente, sendo esse:

7.2.3.1. 3 (Três) Directors e Constructors;

7.2.3.2. 3 (Três) Proxy;

7.2.3.3. 3 (Três) Allocators Hot;

7.2.3.4. 3 (Três) Allocators Warm;

7.2.3.5. 3 (Três) Allocators Cold; e

7.2.3.6. 1 (Um) Allocator Frozen.

7.2.4. A solução deverá ser configurada de forma que se possa provisionar cluster internos à solução através de containers. O provisionamento do cluster para observabilidade não está incluso nesse item e será feito através do item 03 - Serviços Técnicos Especializados.

7.3. ITEM 03 - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

7.3.1. Compreende serviços não previstos ou suportados tanto pela garantia e pelo suporte técnico, realizado através do catálogo de serviços, através de métrica específica, com produtos entregáveis e passíveis de aferição da qualidade, de acordo com as condições a serem definidas por este artefato.

7.3.2. A previsão de serviços técnicos especializados se justifica pelo fato de a tecnologia não ser de amplo conhecimento no ambiente e pelos técnicos da SEEC-DF.

7.3.3. Os serviços técnicos especializados serão agrupados no catálogo de serviços, **anexo IV** do Termo de Referência.

7.3.4. Todo e qualquer serviço previsto no catálogo será sob demanda, vinculado a sua cronologia de execução ou de acordo com o surgimento comprovado da necessidade

7.4. ITEM 04 - CAPACITAÇÃO PARA 6 PESSOAS

7.4.1. Em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da documentação da instalação (*asbuilt*), deverá ser ministrado o treinamento, que será agendado baseado na disponibilidade da CONTRATANTE.

7.4.2. A capacitação deverá ser dividida em três fases e ter como ementa mínima:

7.4.2.1. Fase 01 – Arquitetura e boas práticas (20 horas)

7.4.2.1.1. Introdução ao Elasticsearch

7.4.2.1.2. Gerenciamento do Cluster

7.4.2.1.3. Monitoramento Elastic

7.4.2.1.4. Introdução aos Beats

7.4.2.1.5. Introdução ao Logstash

7.4.2.2. Fase 02 – Gerenciamento de dados (20 Horas)

7.4.2.2.1. Arquitetura de índices e shards

7.4.2.2.2. Indexação

- 7.4.2.2.3. Elasticsearch query DSL
- 7.4.2.2.4. Introdução ao Kibana
- 7.4.2.3. Fase 03 – Análise de segurança (20 Horas)
- 7.4.2.3.1. Introdução ao Kibana
- 7.4.2.3.2. Kibana SIEM
- 7.4.2.3.3. Automações e alertas
- 7.4.2.3.4. Elastic Endpoint

7.4.3. A transferência de conhecimento deve garantir que toda a informação gerada durante os processos de instalação/configuração seja integral e formalmente apresentada à equipe da CONTRATADA, por meio de métodos expositivos, realização prática das atividades, apresentação de resumos, esquemas, relatórios ou qualquer outro documento que viabilize ou facilite a absorção da tecnologia do novo ambiente pela equipe da CONTRATADA.

7.4.4. É parte integrante do escopo de transferência do conhecimento a disponibilização de toda a documentação técnica, incluindo manuais de instalação, configuração e de usuário, relativa aos componentes integrantes da solução.

7.4.5. A transferência de conhecimento deverá ser realizada em Brasília-DF, devendo ser feita nas dependências da CONTRATANTE, por técnicos com certificação(ões) técnica (s) emitida (s) pelo (s) fabricante (s) da tecnologia.

7.4.6. A CONTRATADA assumirá todas as despesas e encargos inerentes à transferência de conhecimento, compreendendo as despesas com hospedagem, transporte e alimentação dos técnicos responsáveis pelo repasse e demais despesas/custos indiretos que incidirem sobre esta contratação.

7.4.7. Durante a transferência de conhecimento deverão ser fornecidos aos técnicos da CONTRATANTE todo material e documentação, preferencialmente em português, necessários à perfeita compreensão da solução instalada (slides, exemplos de implementação, documentação do projeto executado na CONTRATANTE, etc.).

7.4.8. Ao término da transferência de conhecimento será realizada uma avaliação da atividade por parte da equipe da CONTRATANTE, que atribuirá as seguintes classificações: A – Mais que Suficiente, B – Suficiente e C – Insuficiente; caso 50% (cinquenta por cento) ou mais dos técnicos da CONTRATANTE avalie a transferência de conhecimento como insuficiente, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus, outro período para a transferência de conhecimento.

7.4.9. Caso a CONTRATANTE considere a transferência de conhecimento suficiente ou mais que suficiente será gerado o termo de aceite da transferência de conhecimento em até 72 (setenta e duas) horas corridas.

8. DA GARANTIA E SUPORTE

8.1. A solução deverá possuir **12 (doze) meses de garantia** na modalidade 24x7xNBD (Next Business Day em tradução livre, próximo dia útil) com possibilidade de abertura de chamado pela CONTRATANTE diretamente com o fabricante.

8.2. A garantia deverá abranger os serviços de suporte técnico visando à manutenção e ao perfeito funcionamento da solução, e neles se incluem assistência e apoio técnico, resolução de problemas na solução, patches de emergência e acompanhamento técnico, durante o período de vigência contratual, contados da data de abertura da solicitação e entrega da solução.

8.3. Durante o período de garantia e suporte, a CONTRATADA poderá ser acionada quantas vezes necessário, sem custo para a CONTRATANTE, para comparecer à SUTIC para:

8.3.1. Resolução de dúvidas;

8.3.2. Diagnóstico de problemas referentes à solução fornecida.

8.4. A LICITANTE deverá descrever em sua proposta os termos da garantia técnica oferecida pelo fabricante, fornecendo também o número de contato individual ou endereço eletrônico de acesso ao sistema de abertura de chamados junto ao fabricante.

8.5. Os chamados para as ações, procedimentos, atividades, serviços de suporte técnico e de manutenção deverão ocorrer por meio de atendimento telefônico, correio eletrônico ou web através de ligação gratuita do tipo 0800 e/ou de acesso pela internet, com disponibilidade de atendimento e de resolução em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana, incluindo-se os dias úteis, feriados e finais de semana, e compreende o período de vigência contratual, como também abrange os prazos de vigência de extensão das garantias e suporte do objeto contratado.

8.6. Todos os chamados para as ações, procedimentos, atividades, serviços de suporte técnico e de manutenção realizados pela SUTIC deverão ser registrados imediatamente, no momento de sua abertura, com informação de respectivo número de protocolo ou controle fornecido(s) pelo atendente ou, quando for o caso, gerado por meio de mensagem eletrônica;

8.7. O prazo máximo para o início do atendimento solicitado pela SUTIC deverá atender aos prazos da tabela abaixo.

Tabela 2 - Tabela de Classificação de Severidade dos Chamados

Severidade	Descrição	Prazo Máximo de Atendimento	Prazo Máximo de Restauração de Serviço
A (ALTA)	<ul style="list-style-type: none"> • Impacto significativo no Negócio. • Perda ou degradação crítica dos serviços. • Solução parada ou inoperante com impacto nas operações críticas de negócio. • Operações relacionadas ao negócio foram afetadas, falha que compromete a integridade geral do sistema ou dos dados. 	<ul style="list-style-type: none"> • Em até 1 hora 	<ul style="list-style-type: none"> • Em até 8 horas
		<ul style="list-style-type: none"> • Esforços contínuos, 24 horas por dia, 7 dias por semana 	
B (MÉDIA ALTA)	<ul style="list-style-type: none"> • Alto impacto no ambiente de produção • Perda ou degradação moderada dos serviços. • Produção tem seguimento, mas de modo significativamente reduzido. • Grande restrição de funcionalidade. 	<ul style="list-style-type: none"> • Em até 4 horas 	<ul style="list-style-type: none"> • Em até 16 horas
		<ul style="list-style-type: none"> • Esforços contínuos, 24 horas por dia, 7 dias por semana 	
C	<ul style="list-style-type: none"> • O defeito não gera impacto ao negócio. 	<ul style="list-style-type: none"> • Em até 1 dia 	<ul style="list-style-type: none"> • Em até 2 dias

(MÉDIA BAIXA)			
D (BAIXA)	<ul style="list-style-type: none"> O problema é pequeno ou de documentação. Exemplos: O problema não afetou as operações da contratante negativamente; Solicitações de ajustes, adaptações, aprimoramento do software licenciado e/ou sugestões para novos recursos. 	<ul style="list-style-type: none"> Em até 2 dias 	<ul style="list-style-type: none"> Em até 5 dias

8.8. Deverão ser atualizadas as versões de software, seja por necessidade de correção de problemas ou por implementação de novas características.

8.9. Deverão ser disponibilizadas todas as atualizações das versões de software, sem ônus, seja por necessidade de correção de problemas ou por implementação de novas características.

8.10. Os técnicos autorizados para o encerramento dos chamados serão informados pela SUTIC, na implantação do serviço e durante a vigência do contrato.

9. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. A entrega das subscrições e serviços serão executadas nos endereços abaixo e pode ser agendado pelo telefone **(61) 3344-4403**.

SAIN Projeção H, Edifício Codeplan, 1º andar, Brasília - DF;

Ed. Vale do Rio Doce, SBN Quadra 2 Bloco A - Asa Norte;

Centro de Dados do SIA, SIA - SAPS - Trecho 01 - Lote H.

10. DO MODELOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Realização da Reunião Inicial

10.1.1. Deverá ser realizada reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

10.1.2. Deverão participar dessa reunião, no mínimo um integrante da área técnica, um integrante da área requisitante, o Preposto e a equipe técnica da CONTRATADA.

10.1.3. A reunião realizar-se-á nas instalações da CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data de assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado pela CONTRATANTE.

10.1.4. Nessa reunião a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu Preposto, além de fornecer as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação exigidos para os seus profissionais.

10.1.5. Todos os entendimentos da reunião de alinhamento deverão constar da Ata de reunião a ser lavrada pelo Gestor do Contrato, ou pelo responsável pelo projeto da CONTRATANTE, e assinada por todos os participantes.

10.1.6. A CONTRATADA cumprirá as instruções complementares da SEEC quanto à execução e horário de realização do serviço, permanência e circulação de seu(s) técnico(s) nas dependências do órgão.

10.2. Forma de execução e acompanhamento dos serviços:

10.2.1. A Contratada será responsável pela execução dos serviços e seu acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar ajustes e correções. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados à Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do DF, que em parceria com a Contratada, buscará a melhor solução para resolução do problema.

10.2.2. As Ordens de Serviço terão sua qualidade medida a cada entrega dos produtos e conclusão das atividades previstas. Os seguintes critérios serão avaliados:

10.2.2.1. Cumprimento dos prazos definidos para as entregas dos produtos solicitados;

10.2.2.2. Inexistência de retrabalho;

10.2.2.3. Agilidade, cortesia e presteza dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços;

10.2.2.4. Efetividade das soluções apresentadas aos incidentes e problemas surgidos durante a execução dos trabalhos;

10.2.2.5. Produtos entregues redigidos de acordo com as regras atuais da Língua Portuguesa;

10.2.2.6. Atendimento às demais exigências contratuais pertinentes.

10.2.3. Cada Ordem de Serviço aberta será avaliada individualmente pelo Gestor do Contrato.

10.2.4. O Gestor do Contrato emitirá a recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivas de recebimento do serviço prestado.

10.2.5. A Contratada deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo Gestor do Contrato, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas.

10.2.6. Os recebimentos provisórios e definitivos descritos nesse item não excluem as responsabilidades civis e penais da contratada.

10.2.7. No caso dos Serviços Técnicos Especializados, será emitido um Termo de Recebimento Provisório individual e o Termo de Recebimento Definitivo será lavrado de forma única, tendo por base todas as Ordens de Serviços ou de Fornecimentos abertas e encerradas dentro do mês.

10.2.8. Em caso de não aderência às condições mínimas de aceite, a contratada deverá justificar os motivos que ensejaram a impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado, cabendo à SEEC-DF acatar ou não a justificativa, procedendo os ajustes no pagamento devido, se necessário.

10.3. Mecanismos formais de comunicação

10.3.1. São instrumentos formais de comunicação entre a contratante e a contratada:

10.3.1.1. Ordens de Serviço;

10.3.1.2. E-mail;

- 10.3.1.3. Telefone;
- 10.3.1.4. Plano de Inserção;
- 10.3.1.5. Termos de Recebimento;
- 10.3.1.6. Chamado registrado na Central de Atendimento;
- 10.3.1.7. Ofícios;
- 10.3.1.8. Relatórios e Atas de Reunião;
- 10.3.1.9. Demais Termos previstos no instrumento convocatório.

10.3.2. A comunicação entre a contratante e a contratada, para fins de encaminhamento de Ordens de Serviço ou outro documento, ocorrerá sempre por intermédio do preposto, ou seu substituto, designado pela contratada.

10.4. **Serviço de Instalação e Configuração**

- 10.4.1. A Contratada será inteiramente responsável pela implantação da solução adquirida, de forma a não comprometer o funcionamento da Solução.
- 10.4.2. Deverá ser fornecida documentação de toda a implementação e configuração dos produtos adquiridos.
- 10.4.3. Fica a critério do CONTRATANTE, definir o horário de instalação e configuração da solução, podendo tais procedimentos serem executados em feriados ou finais de semana e em horário noturno.
- 10.4.4. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE à conclusão da instalação e entregar toda documentação técnica ("As Built") em até 15 dias corridos após a conclusão da instalação, bem como de cada ordem de serviço gerada dos serviços técnicos especializados.

11. **DO INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

- 11.1. As subscrições deverão ser entregues no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato.
- 11.2. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos produtos e serviços será realizado:
 - 11.2.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente.
 - 11.2.2. **Definitivamente**, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto/serviço entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e a qualidade do produto/serviço ofertado, conforme este Termo de Referência/edital.
- 11.3. Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 7 (sete) dias corridos e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 11.4. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.
- 11.5. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.
- 11.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

12. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 12.2. Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto desse documento, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela SEEC.
- 12.3. Informar seus representantes acerca do sigilo a ser mantido, orientando-os a assinar o Termo de Confidencialidade Corporativo constante nos Anexos, devendo tomar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas dispostas no Art. 87 da Lei 8.666/93, além de imposição da multa prevista em Edital.
- 12.4. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos.
- 12.5. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do CONTRATANTE, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta).
- 12.6. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução.
- 12.7. Submeter à aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.
- 12.8. Arcar com os eventuais prejuízos causados a SEEC e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou colaboradores envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela SEEC.
- 12.9. Responsabilizar-se, sempre, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, pelos seus prepostos ou funcionários e, eventualmente, pelos prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato não exclui nem reduz essa responsabilidade.
- 12.10. Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
- 12.11. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.
- 12.12. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEEC.
- 12.13. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas.
- 12.14. Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos.

12.15. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizadas pela SEEC.

12.16. Comprovação de que possui profissionais com habilitação para executar os serviços técnicos especializados, apresentando certificado técnico/treinamento emitido pelo fabricante ou distribuidor da solução.

12.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

12.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados.

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

13.3. Comunicar oficialmente à contratada qualquer falha ocorrida nos serviços.

13.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

13.5. Permitir o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, para a execução de serviços, testes, reuniões administrativas ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto contratado, desde que autorizado pela Contratante.

13.6. Permitir o acesso e prestar informações que venham a ser solicitadas pelos técnicos da contratada, durante a vigência do contrato.

13.7. Manter a CONTRATADA informada acerca da composição da Comissão de Execução contratual, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas.

13.8. Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços.

13.9. Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do Contrato.

13.10. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

13.11. Designar servidor como Executor para o Contrato ao qual serão incumbidas as atribuições legais.

13.12. Notificar a contratada de eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.

13.13. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

13.14. Proibir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.

13.15. Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno.

13.16. Fornecer todos os objetos, estrutura de dados e acessos aos ambientes da SEEC para que a CONTRATADA possa realizar as atividades demandas.

13.17. Definir os procedimentos para guarda e backup dos dados da solução na SEEC, caso necessário.

13.18. Disponibilizar pessoal qualificado para a passagem do conhecimento o qual é objeto da contratação.

13.19. Após a conclusão das atividades demandadas através das ordens de serviço, a SEEC fará o ateste e emissão do Termo de Recebimento ou refutará por escrito (e-mail ou Nota Técnica) a não conformidade com a atividade recebida;

13.20. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.

14. DO VALOR ESTIMADO

14.1. O valor total estimado total da contratação é de **R\$ 4.827.147,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte e sete mil, cento e quarenta e sete reais)**, conforme a tabela a seguir:

SOLUÇÃO	GRUPO	ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Solução Monitoramento de Ativos	1	1	Subscrição da solução Elastic Stack Enterprise com garantia, suporte técnico do fabricante	Licença	33	R\$ 92.777,00	R\$ 3.061.641,00
		2	Serviço de instalação e configuração da solução	Serviço	1	R\$ 62.486,00	R\$ 62.486,00
		3	Serviços técnicos especializados	UST	7.258	R\$ 225,00	R\$ 1.633.050,00
		4	Capacitação para 6 pessoas	Serviço	1	R\$ 69.970,00	R\$ 69.970,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							R\$ 4.827.147,00

15. DA COTA RESERVADA

15.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica à contratação almejada, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados e, ainda, por ser objeto de natureza indivisível.

15.2. A solução descrita nesse Termo de Referência é **composta por um grupo único** de tecnologia e serviços. Quanto à decisão por aquisição em grupo único em detrimento da aquisição por itens decorre dos seguintes motivos:

15.2.1. A adjudicação dos itens que compõem o grupo 1 a fornecedores distintos, é uma opção inviável à Administração, dado o alto risco de impossibilidade de execução satisfatória do objeto.

15.2.2. Em atendimento ao princípio da eficiência no sentido de preservar a elevada necessidade de manter a qualidade e nível da execução e acompanhamento dos serviços.

- 15.2.3. A divisão em itens não se aplica ao projeto uma vez que se trata de fornecimento de subscrição e serviços atrelados à subscrição.
- 15.2.4. Sendo assim, a concentração de itens em grupo único apresenta-se como opção mais vantajosa. Esse entendimento se deve ao fato de os bens e serviços agrupados estarem intrinsecamente relacionados.

16. DA VISTORIA

- 16.1. As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento no local antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como tomarem ciência de todos os detalhes necessários à perfeita execução do objeto, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2001 do TCDF).
- 16.2. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Declaração de Vistoria (**Anexo II**) ou declaração de que se abstém da vistoria (**Anexo III**) e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.
- 16.3. As empresas interessadas em realizar a vistoria deverão entrar em contato com a Unidade Técnica de Segurança, Atendimento e Rede Corporativa, por meio dos telefones (61) 3344-8516, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 12h e 14h às 17h, ou solicitar o agendamento pelo e-mail coser.sutic@gdfnet.df.gov.br, cujo campo "assunto" da mensagem deverá conter o texto "Vistoria – Edital de Serviços e Soluções de Segurança".
- 16.4. Os custos da vistoria são de responsabilidade da licitante, incluindo seus deslocamentos em veículo próprio aos locais vistoriados;
- 16.5. As licitantes se obrigam a não divulgar, publicar ou fazer uso das informações recebidas durante a vistoria. A simples participação na vistoria caracteriza o compromisso irrevogável de guarda do sigilo dos dados colhidos;
- 16.6. As vistorias poderão ser realizadas nos seguintes data centers: DC Codeplan (SAM, Bloco H, 1º Andar – CEP 70.620-080, Brasília-DF), DC Vale do Rio Doce (St. Bancário Norte Q 2 - Brasília, DF, 70297-400) e DC SIA (SIA - SAPS Trecho 01 Lote H - Brasília/DF - CEP: 71.215-902).

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 17.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o objeto, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.
- 17.2. Para avaliação das características de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado serão necessárias as seguintes comprovações:
- 17.2.1. Para o item 01 (solução): O Atestado de Capacidade Técnica do objeto "Fornecimento de Subscrição Elastic Cloud Enterprise", compatível em características, quantidades e prazos. Para ampliar o rol de potenciais interessados, não será definido um quantitativo mínimo, devendo ser observada a pertinência e compatibilidade com o ambiente da SEEC-DF descrito neste artefato.
- 17.2.2. O Atestado de Capacidade Técnica deve demonstrar que a licitante executa ou executou, Serviços Técnicos Especializados em tecnologia Elastic Stack ou Cloud Enterprise, tendo como somatório total a quantidade de 2.100 USTs, o que corresponde a aproximadamente 30% do total máximo estimado de 7.258 USTs.
- 17.3. É cabível a exigência de comprovação de experiência da licitante, indispensável e pertinente à garantia do cumprimento das obrigações da Administração, nos termos do Art. 30, da Lei nº 8666/1993. Dessa forma, não restringe o caráter competitivo do certame fixar quantitativos mínimos em compatibilidade com o princípio da razoabilidade. Se as empresas que na data do certame não provarem o mínimo exigido neste Termo de Referência, serão desclassificadas do certame.
- 17.4. Todos os atestados apresentados na documentação da licitante deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado, sob pena de desclassificação do certame.

18. DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Da Validade da Ata de Registro de preços

- 18.1.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua publicação na imprensa oficial do Distrito Federal.
- 18.1.2. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não excedam, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata e deverão ser realizadas em conformidade com o Decreto Distrital nº 39.103/2018.

18.2. Das obrigações do órgão Gerenciador

- 18.2.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.
- 18.2.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados.
- 18.2.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 18.2.4. Autorizar ou não o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação para órgão não participante da Ata de Registro de Preços, consultando o beneficiário da Ata e verificando as condições de fornecimento, de forma a evitar extrapolações dos limites de produtividade ou de capacidade mínima de fornecimento da Solução.
- 18.2.5. As formas de comunicação entre os envolvidos dar-se-á por e-mail ou sistema informatizado, quando disponível.
- 18.2.6. Os órgãos aderentes deverão reportar ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior e outras ocorrências atípicas ao objeto inicialmente registrado.

19. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 19.1. Para o fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.
- 19.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade deste Contrato.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

21. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

21.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

21.2. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

21.3. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

21.4. O órgão Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

21.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

21.5.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

21.5.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

21.5.3. Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

21.5.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

21.5.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

21.5.6. A satisfação do público usuário.

21.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.7. Cabe ao órgão ou entidade fiscalizadora definida em ato do chefe de poder respectivo o efetivo cumprimento do disposto no art. 13 da Lei Distrital nº 6.112/2018.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

22.2. O pagamento dar-se-á em parcela única, conforme aceite por item da contratação, mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEEC/DF.

22.3. A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

22.4. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

22.5. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

22.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

22.7. Passados 30 (trinta) dias corridos sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

23. DO REAJUSTE

23.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto Distrital nº 37.121/2016.

24. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. A participação de consórcios **não será admitida**, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

24.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

25. DA SUSTENTABILIDADE

25.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista no Instrumento Convocatório.

27. DOS ANEXOS

- 27.1. São partes integrantes do presente Termo de Referência, os seguintes anexos:
- 27.1.1. Anexo I – Termo de Confidencialidade Corporativo
 - 27.1.2. Anexo II - Modelo de Declaração de Vistoria
 - 27.1.3. Anexo III - Modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria
 - 27.1.4. Anexo IV - Catálogo de Serviços
 - 27.1.5. Anexo V - Inventário de Serviços
 - 27.1.6. Anexo VI - Planilha de Custos e Formação de Preços

ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE CORPORATIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Economia, em razão do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Todas as informações técnicas obtidas através da execução do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e a empresa contratada serão tidas como confidenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão consideradas confidenciais, para efeito deste Termo, toda e qualquer informação disponibilizada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal que, ainda que não estejam acobertadas pelo sigilo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

Os empregados da Empresa Contratada se comprometem a manter sigilo, não utilizando tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio. Os empregados que detiverem os dados confidenciais incorrem nos mesmos deveres dos servidores públicos conforme estabelece o art. 327 do Código Penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa Contratada deverá fornecer Termo de Confidencialidade dos funcionários que prestarão serviço à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, bem como atualizá-lo em caso de dispensa e nova contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal poderá exigir Termos de Confidencialidade individuais quando entender necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

O dever de confidencialidade e sigilo previsto neste termo terá validade durante toda a vigência da execução contratual. A custódia das informações deverá obedecer aos padrões de segurança contratualmente estipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

A contratada se obriga a:

Cumprir as disposições da Política de Segurança da Informação desta instituição; Usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir o objeto contratado; Manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados cadastrados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas; Manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A quebra do dever de sigilo e a violação das obrigações deste Termo sujeitarão o responsável à pena prevista no artigo 325 do Código Penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os funcionários da contratada deverão destruir todos e quaisquer documentos por eles produzidos que contenham informações confidenciais quando não mais for necessária a manutenção desses, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, a Empresa Contratada manifesta sua concordância no seguinte sentido:

Todas as condições, termos e obrigações, ora constituídas, serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes; O presente Termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo; As alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas pela Contratada não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento; O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais conhecidas pelo funcionário, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessária, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo de Confidencialidade aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE

Este Termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes, mantendo-se esse compromisso, inclusive, após o término da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A não-observância de quaisquer das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Empresa Contratada, por ação ou omissão de qualquer de seus agentes, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos comprovados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

<p>_____</p> <p>Pela SEEC</p> <p>_____</p> <p>Pela Empresa Contratada</p>	<p>TESTEMUNHAS:</p> <p>Nome: _____</p> <p>CPF: _____</p> <p>Nome: _____</p> <p>CPF: _____</p>
--	---

Anexo II – Modelos de Termo de Vistoria**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no endereço _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara que vistoriou o local onde os serviços serão realizados, bem como tem ciência de todas as particularidades e peculiaridades na execução do objeto do Pregão Eletrônico ____/20____, não podendo alegar no futuro desconhecimento para quaisquer fins e efeitos.

Brasília, ____ de _____ de 20 ____.

Representante da Empresa

Representante do Órgão

Anexo III – Modelos de Termo de Abstenção**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida endereço _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara que se **ABSTEM** de realizar vistoria e está ciente que não poderá alegar desconhecimento do local, bem como das dificuldades que poderão surgir no curso da execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº ____/20____.

Brasília, ____ de _____ de 20 ____.

Representante da Empresa

Anexo IV - Catálogo de Serviços**1. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS**

- 1.1. Compreende serviços não previstos ou suportados tanto pela garantia e pelo suporte técnico, realizado através do catálogo de serviços, através de métrica específica, com produtos entregáveis e passíveis de aferição da qualidade, de acordo com as condições a serem definidas por este artefato.
- 1.2. A estimativa feita considera a quantidade máxima de USTs consumidas dentro do prazo do contrato, mas não estipula o mínimo. Ressalta-se que, caso não haja necessidade do uso das USTs estimadas no decorrer do contrato, tais USTs não deverão ser solicitadas para uso.
- 1.3. Todo e qualquer serviço previsto no catálogo será sob demanda, vinculado a sua cronologia de execução ou de acordo com o surgimento comprovado da necessidade.
- 1.4. Para o perfeito funcionamento do objeto em relação aos itens de Serviços Técnicos Especializados, será necessário compor o catálogo de serviços tendo por base o seguinte detalhamento de serviços:
- 1.4.1. Considerações gerais sobre o detalhamento dos serviços:
- 1.4.1.1. O Catálogo de Serviços e o detalhamento abaixo têm como finalidade especificar o resultado esperado de cada unidade de serviço executada. Embora os serviços sejam estimados em função do esforço necessário (UST), o presente formato tem por objetivo assegurar a contratação por resultados, estando a CONTRATADA comprometida a entregar o resultado de cada serviço. A SEEC-DF verificará a conformidade do entregável e do resultado planejado. Não serão realizadas pela SEEC-DF medições de quantidade de horas, quantidade de profissionais ou características da equipe para comprovação de execução de serviços ou de sua qualidade, os quais serão aferidos estritamente pelos parâmetros de resultados estabelecidos nesse documento, salvo o que expressamente previsto no Termo de Referência;
- 1.4.1.2. Os itens do catálogo de serviços estão quantificados em diferentes tipos de Unidade de Serviço Técnico (UST). O quantitativo de USTs indica o valor a ser pago, em USTs, para cada unidade de item da cartilha.
- 1.4.1.3. Para fins de aceite dos serviços, serão atestados e conferidos os entregáveis especificados em cada item. A quantidade e tipos de UST por item estão predefinidas e não são passíveis de alteração. A CONTRATADA deve se responsabilizar pela produção dos entregáveis de cada item.
- 1.4.1.4. É de responsabilidade exclusiva da licitante estimar o preço em Reais (R\$) total e suficiente para execução de uma UST, devendo considerar para sua estimativa toda e qualquer contingência na realização dos serviços, como horas técnicas regulares ou extras, número de profissionais, insumos tecnológicos, capacitação, consultorias, deslocamento, taxas e impostos de quaisquer natureza, incluindo eventual retrabalho necessário para a entrega dos produtos especificados. Por tratar-se de uma métrica de resultado, a cartilha de serviços será sempre atestada com base exclusivamente nos produtos entregues.
- 1.4.1.5. Em linha com as melhores práticas de contratação pública, foram definidos diferentes tipos de perfil dos profissionais necessários para a execução dos serviços. Contudo, os perfis profissionais são indicativos e não constituem requisito de habilitação nem serão conferidos ou exigidos durante a realização dos serviços. Estão baseados nas melhores práticas do fabricante.
- 1.4.1.6. Essa prática tem por objetivo eliminar a utilização de um único valor linear de UST e multiplicadores de complexidade, o que gera estimativas pouco precisas. Permite uma precificação mais precisa por tipo de UST, uma vez que cada serviço é composto por diferentes tipos e quantitativos de USTs.
- 1.4.1.7. Os serviços especializados podem ser acionados por item, entretanto os casos de uso deverão demandar uma cadeia de serviços, de acordo com as atividades que precisam ocorrer de forma correlatas.
- 1.4.1.8. Os prazos apresentados são estimativas e correspondem à previsão máxima aceita para uma unidade de serviço, salvo se especificado doutra forma na Ordem de Serviço. É de responsabilidade da CONTRATADA assegurar quantitativo de pessoal, ou produtividade, ou características de equipe suficientes para entrega dos produtos nos prazos pactuados.

2. DIVISÃO DO CATÁLOGO

- 2.1. O catálogo foi dividido em dois grupos, sendo esses:
- 2.1.1. Grupo A: O Grupo A tem por objetivo a execução de um projeto Elastic Stack envolvendo todas as fases e variáveis. Nesse grupo que será planejado, mapeado, indexado e disponibilizada as informações e dados, assim como configurados os módulos complementares de acordo com o caso de uso. Em suma, será a etapa de construção do projeto.
- 2.1.2. Grupo B: o Grupo B foi destinado a alterações. Após finalizado um projeto podem surgir novas necessidade, com isso é necessário contemplar alterações dos projetos já realizados, sem a necessidade de iniciar do zero.

Grupo A

Serviços	Justificativa
Planejar e implantar arquitetura escalável de cluster e nodes em Elastic Stack	Este serviço é necessário para planejar e implantar a correta arquitetura do projeto
Elaborar modelo prático de exemplo	Este serviço é necessário para, nos casos pertinentes, elaborar um modelo prático do projeto ainda em versão de exemplo para avaliar o uso da solução
Estruturar fonte de dados	Este serviço é necessário para identificar a origem da informação (dados) e gerar o mapeamento adequada para o projeto
Indexar e configurar dados via Logstash	Este serviço é necessário para indexar os dados de forma acertada, como previsto no mapeamento, via componente Logstash
Indexar e configurar dados via módulo Beats	Este serviço é necessário para indexar os logs de forma acertada, como previsto no mapeamento, via componente Beats
Indexar e configurar dados via API Elasticsearch	Este serviço é necessário para indexar os dados de forma acertada, como previsto no mapeamento, via interface de programação de aplicação (API).
Produzir elementos de painel Kibana	Este serviço é necessário para criação de elementos visuais dinâmicos dos dados indexados, via módulo visualização do Kibana
Produzir painel Canvas	Este serviço é necessário para criação de elementos visuais dinâmicos dos dados indexados, via módulo visualização do Canvas
Produzir mapa geoespacial em Kibana	Este serviço é necessário para criação de camadas visuais de mapa a partir dos dados indexados, via módulo visualização do Mapas
Desenvolver query Elasticsearch	Este serviço é necessário para desenvolver consultas Elasticsearch a partir dos dados indexados, para consumo de aplicações externas
Configurar módulo Elastic Security	Este serviço é necessário para implantação de recursos de segurança específicos de acesso aos

	dados indexados
Elaborar tarefa de Machine Learning	Este serviço é necessário para criação de ações específicas que detectem anomalias temporais dos dados indexados
Elaborar módulo de relacionamento Graph	Este serviço é necessário para criação de apresentação da correlação dos dados indexados
Configurar módulo de Alerta	Este serviço é necessário para criação de uma ação de alerta personalizado a partir dos dados indexados
Refatoração de arquitetura implantada	Este serviço é necessário para reelaborar a arquitetura existente para aplicação de melhorias de escopo do projeto não previstos anteriormente

Grupo B

Serviços	Justificativa
Alterar estruturação de fonte de dados	Este serviço é necessário para alterar a origem da informação (dados) e gerar o mapeamento adequada para o projeto
Alterar elementos de painel Kibana	Este serviço é necessário para alteração de elementos visuais dinâmicos dos dados indexados, via módulo visualização do Kibana
Alterar painel Canvas	Este serviço é necessário para alteração de elementos visuais dinâmicos dos dados indexados, via módulo visualização do Canvas
Alterar mapa geoespacial em Kibana	Este serviço é necessário para alteração de camadas visuais de mapa a partir dos dados indexados, via módulo visualização do Mapas
Alterar query Elasticsearch	Este serviço é necessário para alterar consultas Elasticsearch a partir dos dados indexados, para consumo de aplicações externas.
Alterar módulo Elastic Security	Este serviço é necessário para alteração da implantação de recursos de segurança específicos de acesso aos dados indexados
Alterar tarefa de Machine Learning	Este serviço é necessário para alteração de ações específicas que detectem anomalias temporais dos dados indexados
Alterar módulo de relacionamento Graph	Este serviço é necessário para alteração de apresentação da correlação dos dados indexados
Alterar módulo de Alerta	Este serviço é necessário para alteração de uma ação de alerta personalizado a partir dos dados indexados

2.2. Poderão ser incluídos novos serviços ou excluídos outros serviços, desde que apuradas as suas necessidades no decorrer da execução.

2.3. Caso o serviço executado pela contratada tenha uma alteração realizada por outrem, será dissolvida a garantia de funcionamento do item produzido.

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Planejar e implantar arquitetura escalável de cluster e nodes em Elastic Stack

3.1.1. Definição do produto esperado para um caso de uso: Elaboração de arquitetura e Implantação em ambiente de infraestrutura estabelecido em estrutura escalável necessária para o uso adequado e eficiente do Elasticsearch e suas ferramentas, incluindo a entrega do cluster, nodes e política de backup, utilizando melhores práticas e metodologias.

3.1.2. Entregáveis:

3.1.2.1. Documento de arquitetura;

3.1.2.2. Descrição geral do caso de uso definido;

3.1.2.3. Lista das tecnologias envolvidas para implantação da arquitetura;

3.1.2.4. Lista de fontes de informação a serem consumidas pelo Stack Elastic;

3.1.2.5. Estimativa de cluster, nodes e shards necessários;

3.1.2.6. Especificação de recurso de hardware para arquitetura do cluster;

3.1.2.7. Plano de monitoramento, backup e segurança.

3.1.2.8. Relatório de implantação:

3.1.2.8.1. Lista dos módulos configurados;

3.1.2.8.2. Descrição da configuração e apontamentos de cada modulo;

3.1.2.8.3. Tela contendo evidência de criação do Cluster;

3.1.2.8.4. Tela contendo evidência de criação dos Nodes;

3.1.2.8.5. Diagrama de arquitetura configurada;

3.1.2.9. Arquivo JSON contendo informações do Cluster;

3.1.2.10. Arquivo JSON contendo informações dos Nodes;

3.1.2.11. Ambiente criado e configurado.

3.1.3. Prazo máximo de entrega: 30 dias úteis.

3.2. Elaborar modelo prático de exemplo

3.2.1. Definição do produto esperado para um caso de uso: Elaboração de um modelo prático que servirá como exemplo de implantação de um ambiente Elastic Stack, conceituando melhores práticas e metodologias, em um ambiente não produtivo com no máximo 15% do resultado total.

3.2.2. Entregáveis:

3.2.2.1. Relatório de implantação:

3.2.2.1.1. Lista dos módulos configurados;

3.2.2.1.2. Descrição da configuração e apontamentos de cada modulo;

3.2.2.1.3. Tela contendo evidência de criação do Cluster, em formato eletrônico;

3.2.2.1.4. Tela contendo evidência de criação dos Nodes, em formato eletrônico.

3.2.2.2. Arquivo JSON contendo informações do Cluster;

3.2.2.3. Arquivo JSON contendo informações dos Nodes;

3.2.2.4. Ambiente criado e configurado.

3.2.3. Prazo máximo de entrega: 12 dias úteis.

3.3. **Estruturar fonte de dados**

3.3.1. Definição do produto esperado para um caso de uso: Levantamento e estruturação de uma origem da fonte de informação, respectivos campos e tipo de dado, em até no máximo 10 correlacionamentos, a serem indexados, com mapeamento, criação e configuração do índice Elasticsearch e com a aplicação da arquitetura de shards.

3.3.2. Entregáveis:

3.3.2.1. Relatório de estruturação de fonte de dados:

3.3.2.1.1. Lista de informações ou sistemas de origem dos dados;

3.3.2.1.2. Lista e nomenclatura de campos e seus tipos;

3.3.2.2. Arquivo JSON do mapping Elasticsearch;

3.3.2.3. Arquivo JSON da criação e configuração do índice;

3.3.2.4. Arquivo SQL de consulta elaborado, quando houver.

3.3.3. Prazo máximo de entrega: 22 dias úteis.

3.4. **Indexar e configurar dados via Logstash**

3.4.1. Definição do produto esperado para um caso de uso: Indexação e configuração do índice Elasticsearch com a aplicação da arquitetura de shards e automação via Logstash.

3.4.2. Entregáveis:

3.4.2.1. Relatório de indexação em Logstash:

3.4.2.1.1. Lista e nomenclatura de índices criados;

3.4.2.1.2. Descrição da configuração do índice;

3.4.2.1.3. Descrição da configuração de input;

3.4.2.1.4. Descrição da configuração de filters, quando houver;

3.4.2.1.5. Descrição da configuração de output;

3.4.2.1.6. Descrição da configuração da automação da indexação em Logstash;

3.4.2.2. Arquivo JSON da configuração do Logstash.

3.4.3. Prazo máximo de entrega: 11 dias úteis.

3.5. **Indexar e configurar dados via módulo Beats**

3.5.1. Definição do produto esperado para um caso de uso: Indexação e configuração do índice Elasticsearch com a aplicação da arquitetura de shards e automação através de um módulo Beats: Filebeat; Metricbeat; Packetbeat; Heartbeat; Auditbeat; Winlogbeat; Functionbeat e Endpoint Security.

3.5.2. Entregáveis:

3.5.2.1. Relatório de indexação em modulo Beats:

3.5.2.1.1. Descrição geral da fonte de dados as ser configurada;

3.5.2.1.2. Definição do modulo a ser utilizado;

3.5.2.1.3. Descrição do retorno esperado;

3.5.2.1.4. Configuração do YAML para implantação do modulo;

3.5.2.1.5. Configuração do YAML para envio por Logstash, quando houver;

3.5.2.1.6. Descrição da configuração da automação da indexação em modulo Beats;

3.5.2.2. Arquivo JSON da configuração do modulo Beats.

3.5.3. Prazo máximo de entrega: 10 dias úteis.

3.6. **Indexar e configurar dados via API Elasticsearch**

3.6.1. Definição do produto esperado para um caso de uso: Indexação e configuração do índice Elasticsearch com a aplicação da arquitetura de shards e comunicação através de um cliente, via API REST Elasticsearch.

3.6.2. Entregáveis:

3.6.2.1. Relatório de indexação em API Elasticsearch:

3.6.2.1.1. Lista e nomenclatura de índices criados;

3.6.2.1.2. Descrição da query Elasticsearch definida para indexação;

3.6.2.1.3. Descrição da configuração da automação da indexação em API Elasticsearch;

3.6.2.2. Arquivo JSON da query Elasticsearch de indexação.

3.6.3. Prazo máximo de entrega: 14 dias úteis.

3.6.4. Observação: Entende-se por “cliente” uma plataforma de serviço externo, que permite realizar integração ao Elasticsearch, via API REST, como por exemplo, um serviço *web* (*Web service*).

3.7. **Produzir elementos de painel Kibana**

3.7.1. Definição do produto esperado para um caso de uso: Elaboração de um elemento dinâmico de painel Kibana para cada tipo de dado indexado.

3.7.2. Entregáveis:

3.7.2.1. Relatório de painel Kibana

3.7.2.1.1. Lista e nomenclatura de índices configurados;

3.7.2.1.2. Queries configuradas para painel Kibana;

3.7.2.1.3. Elementos dinâmicos de painel Kibana elaborado;

3.7.2.2. Arquivo JSON contendo todos os elementos de painel Kibana; 3.7.2.3. Arquivo PDF do painel Kibana.

3.7.3. Prazo máximo de entrega: 2 dias úteis.

3.7.4. Observação: Um elemento dinâmico de painel Kibana corresponde a qualquer elemento disponível no menu “Visualize” do Kibana que seja elaborado através de um cálculo de métrica agregada, incluindo o desenvolvimento de um novo elemento ou caixa de pesquisa, desde que tecnicamente viáveis dentro da versão instalada;

3.8. **Produzir painel Canvas**

3.8.1. Definição do produto esperado para um caso de uso: Elaboração de um elemento dinâmico e expressão de painel Canvas para apresentação dinâmica dos dados.

3.8.2. Entregáveis:

3.8.2.1. Relatório de painel Canvas

3.8.2.1.1. Lista e nomenclatura de índices configurados;

3.8.2.1.2. Queries configuradas para painel Canvas, quando houver;

3.8.2.1.3. Elementos dinâmicos de painel Canvas elaborado;

3.8.2.2. Arquivo JSON contendo todos os elementos de painel Canvas;

3.8.2.3. Arquivo PDF do painel Canvas.

3.8.3. Prazo máximo de entrega: 3 dias úteis

3.8.4. Observação: Um elemento dinâmico de painel Canvas corresponde a qualquer elemento disponível em “Add element” do Canvas que seja elaborado através de um cálculo de métrica agregada, incluindo o desenvolvimento de um novo elemento ou caixa de pesquisa, desde que tecnicamente viáveis dentro da versão instalada.

3.9. **Produzir mapa geoespacial em Kibana**

3.9.1. Definição do produto esperado para um caso de uso: Elaboração de uma camada de dados geoespaciais, localizações customizadas, vetores de camadas detalhadas, com funções de zoom para o menor nível de granularidade proporcionando maior detalhamento e interação do dado geoespacial.

3.9.2. Entregáveis:

3.9.2.1. Relatório de mapa geoespacial

3.9.2.1.1. Lista e nomenclatura de índices configurados;

3.9.2.1.2. Queries configuradas para camada geoespacial, quando houver;

3.9.2.1.3. Camada geoespacial elaborada;

3.9.2.2. Arquivo JSON contendo todas as camadas geoespaciais elaboradas;

3.9.2.3. Arquivo PDF do mapa geoespacial.

3.9.3. Prazo máximo de entrega: 4 dias úteis.

3.10. **Desenvolver query Elasticsearch**

3.10.1. Definição do produto esperado para um caso de uso: Desenvolvimento de uma consulta em query DSL Elasticsearch no índice, via API RESTful, para integração de linguagens de programação com o Elasticsearch.

3.10.2. Entregáveis:

3.10.2.1. Relatório de desenvolvimento de consulta Elasticsearch:

3.10.2.1.1. Descrição geral dos requisitos de busca;

3.10.2.1.2. Descrição da consulta de busca implementada;

3.10.2.1.3. Descrição do retorno esperado;

3.10.2.2. Arquivo JSON contendo todas as consultas Elasticsearch desenvolvidas.

3.10.3. Prazo máximo de entrega: 6 dias úteis.

3.11. **Configurar módulo Elastic Security**

3.11.1. Definição do produto esperado para um caso de uso: Elaboração de uma regra de acesso do módulo Elastic Security para o acesso de usuário ao Elasticsearch via API e Kibana através da interface de usuário, com a configuração de restrição de acesso ao cluster, ao índice, ao documento e ao campo.

3.11.2. Entregáveis:

3.11.2.1. Relatório de configuração de regra de acesso Elastic Security:

3.11.2.1.1. Descrição do objetivo da implantação do módulo Elastic Security para o caso de uso específico;

3.11.2.1.2. Descrição da configuração Elastic Security;

3.11.2.2. Arquivo JSON de criação de regra de acesso Elastic Security;

3.11.2.3. Arquivo JSON de criação de usuários.

3.11.3. Prazo máximo de entrega: 6 dias úteis.

3.12. **Elaborar tarefa de Machine Learning**

3.12.1. Definição do produto esperado para um caso de uso: Elaboração e configuração de uma tarefa de Machine Learning para detecção de anomalias. O serviço depende da implantação de um nó de Machine Learning, previsto no documento de arquitetura.

3.12.2. Entregáveis:

3.12.2.1. Relatório de implantação de tarefa Machine Learning;

3.12.2.1.1. Descrição do objetivo da implantação de uma tarefa Machine Learning para o caso de uso específico;

3.12.2.1.2. Descrição das configurações de métricas para a tarefa Machine Learning;

3.12.2.1.3. Descrição das configurações avançadas, quando houver;

3.12.2.1.4. Tela contendo vigência de criação de tarefa, em formato eletrônico;

3.12.2.2. Arquivo JSON de configurações avançadas, quando houver.

3.12.3. Prazo máximo de entrega: 7 dias úteis.

3.12.4. Observação: O serviço depende da implantação de um nó dedicado Machine Learning, que deverá ser previsto no caso de uso, no documento de arquitetura.

3.13. **Elaborar módulo de relacionamento Graph**

3.13.1. Definição do produto esperado para um caso de uso: Elaboração de relacionamentos e conexões de dados para um módulo Graph, contendo quantas vértices necessárias.

3.13.2. Entregáveis:

3.13.2.1. Relatório de relacionamento Graph

3.13.2.1.1. Descrição do objetivo de elaboração de relacionamento Graph;

3.13.2.1.2. Descrição do relacionamento elaborado e suas vertices;

3.13.2.1.3. Tela contendo evidência de criação do relacionamento Graph, em formato eletrônico;

3.13.2.2. Arquivo JSON contendo consulta de relacionamento Graph.

3.13.3. Prazo máximo de entrega: 7 dias úteis.

3.13.4. Observação: Um módulo *Graph* corresponde a uma área de trabalho salva, onde é gerado e configurado as vertices dos relacionamentos entre os dados indexados ao Elasticsearch.

3.14. **Configurar módulo de Alerta**

3.14.1. Definição do produto esperado para um caso de uso: Elaboração e configuração de uma ação de alerta para o envio de email, escrita de log ou envio de mensagem em compatibilidade com plugin externo.

3.14.2. Entregáveis:

3.14.2.1. Relatório de relação de alerta:

3.14.2.1.1. Descrição do objetivo da elaboração do alerta;

3.14.2.1.2. Descrição da configuração do alerta;

3.14.2.1.3. Descrição da ação de saída do alerta;

3.14.2.2. Arquivo JSON contendo consulta de alerta avançado, quando houver;

3.14.2.3. Arquivo de email, log ou mensagem de evidência de alerta, em formato eletrônico.

3.14.3. Prazo máximo de entrega: 5 dias úteis.

3.15. **Refatoração de arquitetura implantada**

3.15.1. Definição do produto esperado para um caso de uso: Reformatação de uma implantação Elastic Stack já existente para a readequação de arquitetura para atender demandas não previstas anteriormente.

3.15.2. Entregáveis:

3.15.2.1. Documento de arquitetura:

3.15.2.1.1. Descrição geral do caso de uso definido;

3.15.2.1.2. Lista das tecnologias envolvidas para implantação da arquitetura;

3.15.2.1.3. Lista das fontes de informação a serem consumidas pelo Elastic Stack;

3.15.2.1.4. Estimativa de cluster, nodes e shards necessários;

3.15.2.1.5. Especificação de recurso de hardware para arquitetura do cluster;

3.15.2.1.6. Plano de monitoramento, backup e segurança

3.15.2.2. Relatório de implantação:

3.15.2.2.1. Lista dos módulos configurados;

3.15.2.2.2. Descrição da configuração e apontamentos de cada modulo;

3.15.2.2.3. Tela contendo evidência de criação do Cluster;

3.15.2.2.4. Tela contendo evidência de criação dos Nodes;

3.15.2.2.5. Diagrama de arquitetura configurada;

3.15.2.3. Arquivo JSON contendo informações do Cluster;

3.15.2.4. Arquivo JSON contendo informações dos Nodes;

3.15.2.5. Ambiente criado e configurado.

3.15.3. Prazo máximo de entrega: 10 dias úteis.

3.16. **Alterar estruturação de fonte de dados**

3.16.1. Definição do produto esperado para um caso de uso: Alteração de uma origem da fonte de informação, respectivos campos e tipo de dado, em até no máximo 10 correlacionamentos, a serem indexados, com mapeamento, criação e configuração do índice Elasticsearch e com a aplicação da arquitetura de shards.

- 3.16.2. Entregáveis:
- 3.16.2.1. Relatório de estruturação de fonte de dados atualizado:
- 3.16.2.1.1. Lista de informações ou sistemas de origem dos dados;
- 3.16.2.1.2. Lista e nomenclatura de campos e seus tipos;
- 3.16.2.2. Arquivo JSON do mapping Elasticsearch;
- 3.16.2.3. Arquivo SQL de consulta elaborado, quando houver.
- 3.16.3. Prazo máximo de entrega: 5 dias úteis
- 3.16.4. Observação: Trata-se de correlacionamentos quando existir associações entre as informações da fonte de origem, utilizando de instruções de junção para recuperação de dados, com o objetivo de se criar relacionamentos entre as informações.
- 3.17. **Alterar elementos de painel Kibana**
- 3.17.1. Definição do produto esperado para um caso de uso: Alteração de um elemento dinâmico de painel Kibana para cada tipo de dado indexado.
- 3.17.2. Entregáveis:
- 3.17.2.1. Relatório de painel Kibana atualizado
- 3.17.2.1.1. Lista e nomenclatura de índices configurados;
- 3.17.2.1.2. Queries configuradas para painel Kibana;
- 3.17.2.1.3. Elementos dinâmicos de painel Kibana elaborado;
- 3.17.2.2. Arquivo JSON contendo todos os elementos de painel Kibana;
- 3.17.2.3. Arquivo PDF do painel Kibana.
- 3.17.3. Prazo máximo de entrega: 1 dia útil.
- 3.17.4. Observação: Um elemento dinâmico de painel Kibana corresponde a qualquer elemento disponível no menu “Visualize” do Kibana que seja elaborado através de um cálculo de métrica agregado, incluindo o desenvolvimento de um novo elemento ou Caixa de pesquisa, desde que tecnicamente viáveis dentro da versão instalada.
- 3.18. **Alterar painel Canvas**
- 3.18.1. Definição do produto esperado para um caso de uso: Alteração de um elemento dinâmico e expressão de painel Canvas para apresentação dinâmica dos dados.
- 3.18.2. Entregáveis:
- 3.18.2.1. Relatório de painel Canvas atualizado
- 3.18.2.1.1. Lista e nomenclatura de índices configurados;
- 3.18.2.1.2. Queries configuradas para painel Canvas, quando houver;
- 3.18.2.1.3. Elementos dinâmicos de painel Canvas elaborado;
- 3.18.2.2. Arquivo JSON contendo todos os elementos de painel Canvas;
- 3.18.2.3. Arquivo PDF do painel Canvas.
- 3.18.3. Prazo máximo de entrega: 2 dias úteis.
- 3.18.4. Observação: Um elemento dinâmico de painel Canvas corresponde a qualquer elemento disponível em “Add element” do Canvas que seja elaborado através de um cálculo de métrica agregado, incluindo o desenvolvimento de um novo elemento ou Caixa de pesquisa, desde que tecnicamente viáveis dentro da versão instalada.
- 3.19. **Alterar mapa geoespacial em Kibana**
- 3.19.1. Definição do produto esperado para um caso de uso: Alteração de uma camada de dados geoespaciais, localizações customizadas, vetores de camadas detalhadas, com funções de zoom para o menor nível de granularidade proporcionando maior detalhamento e interação do dado geoespacial.
- 3.19.2. Entregáveis:
- 3.19.2.1. Relatório de mapa geoespacial atualizado:
- 3.19.2.1.1. Lista e nomenclatura de índices configurados;
- 3.19.2.1.2. Queries configuradas para camada geoespacial, quando houver;
- 3.19.2.1.3. Camada geoespacial elaborado;
- 3.19.2.2. Arquivo JSON contendo todas as camadas geoespaciais elaboradas;
- 3.19.2.3. Arquivo PDF do mapa geoespacial.
- 3.19.3. Prazo máximo de entrega: 2 dias úteis.
- 3.20. **Alterar query Elasticsearch**
- 3.20.1. Definição do produto esperado para um caso de uso: Alteração de uma consulta em query DSL Elasticsearch no índice, via API RESTful, para integração de linguagens de programação com o Elasticsearch.
- 3.20.2. Entregáveis:
- 3.20.2.0.1. Descrição geral dos requisitos de busca;
- 3.20.2.0.2. Descrição da consulta de busca implementada;
- 3.20.2.0.3. Descrição do retorno esperado;
- 3.20.2.1. Arquivo JSON contendo todas as consultas Elasticsearch desenvolvidas.
- 3.20.3. Prazo máximo de entrega: 3 dias úteis.
- 3.21. **Alterar módulo Elastic Security**
- 3.21.1. Definição do produto esperado para um caso de uso: Alteração de uma regra de acesso do módulo Elastic Security para o acesso de usuário ao Elasticsearch via API e Kibana através da interface de usuário, com a configuração de restrição de acesso ao cluster, ao índice, ao documento e ao campo.
- 3.21.2. Entregáveis:

- 3.21.2.1. Relatório de configuração de regra de acesso Elastic Security atualizado:
- 3.21.2.1.1. Descrição do objetivo da implantação do modulo Elastic Security para o caso de uso específico;
- 3.21.2.1.2. Descrição da configuração Elastic Security;
- 3.21.2.2. Arquivo JSON de criação de regra de acesso Elastic Security;
- 3.21.2.3. Arquivo JSON de criação de usuários.
- 3.21.3. Prazo máximo de entrega: 3 dias úteis.
- 3.22. **Alterar tarefa de Machine Learning**
- 3.22.1. Definição do produto esperado para um caso de uso: Alteração e configuração de uma tarefa de Machine Learning para detecção de anomalias. O serviço depende da implantação de um nó de Machine Learning, previsto no documento de arquitetura.
- 3.22.2. Entregáveis:
- 3.22.2.1. Relatório de implantação de tarefa Machine Learning atualizado:
- 3.22.2.1.1. Descrição do objetivo da implantação de uma tarefa Machine Learning para o caso de uso específico;
- 3.22.2.1.2. Descrição das configurações de métricas para a tarefa Machine Learning
- 3.22.2.1.3. Descrição das configurações avançadas, quando houver;
- 3.22.2.1.4. Tela contendo evidência de criação da tarefa, em formato eletrônico;
- 3.22.2.2. Arquivo JSON de configurações avançadas, quando houver.
- 3.22.3. Prazo máximo de entrega: 4 dias úteis.
- 3.23. **Alterar módulo de relacionamento Graph**
- 3.23.1. Definição do produto esperado para um caso de uso: Alteração de relacionamentos e conexões de dados para um módulo Graph, contendo quantas vértices necessárias.
- 3.23.2. Entregáveis:
- 3.23.2.1. Relatório de relacionamento Graph atualizado:
- 3.23.2.1.1. Descrição do objetivo de elaboração de relacionamento Graph
- 3.23.2.1.2. Descrição do relacionamento elaborado e suas vertices;
- 3.23.2.1.3. Tela contendo evidência de criação do relacionamento Graph, em formato eletrônico;
- 3.23.2.2. Arquivo JSON contendo consulta de relacionamento Graph.
- 3.23.3. Prazo máximo de entrega: 4 dias úteis
- 3.23.4. Observação: Um modulo Graph corresponde a uma área de trabalho salva, onde é gerado e configurado as vertices dos relacionamentos entre os dados indexados ao Elasticsearch.
- 3.24. **Alterar módulo de Alerta**
- 3.24.1. Definição do produto esperado para um caso de uso: Alteração e configuração de uma ação de alerta para o envio de email, escrita de log ou envio de mensagem em compatibilidade com plugin externo.
- 3.24.2. Entregáveis:
- 3.24.2.1. Relatório de relação de alerta:
- 3.24.2.1.1. Descrição do objetivo da elaboração do alerta;
- 3.24.2.1.2. Descrição da configuração do alerta;
- 3.24.2.1.3. Descrição da ação de saída do alerta;
- 3.24.2.2. Arquivo JSON contendo consulta de alerta avançado, quando houver;
- 3.24.2.3. Arquivo de email, log ou mensagem de evidência de alerta, em formato eletrônico.
- 3.24.3. Prazo máximo de entrega: 3 dias úteis.

4. PROJETO PILOTO

- 4.1. Considerando a motivação do processo licitatório, que é o monitoramento de todo o ambiente tecnológico dos Centros de Dados da SEEC-DF e da rede GDFNET, foi definido um escopo inicial para utilização das USTs e dos itens do catálogo de serviço, conforme tabela abaixo:

Configuração / Módulo	Tipo / Categoria	Tecnologia do ativo / Descrição	Quantidade	Itens de serviços (IS)						
				IS01	IS12	IS13	IS14	IS04	IS05	-
Monitoramento (Metric)	Equipamento com SNMP	SNMP	20							
	Servidor	Windows	10							
		Linux	10							
	Portal web	N/A	20							
	Serviço	Aplicações diversas	20							
		(bancos de dados, aplicação, entre outros)								
VMware	Componentes VMware do ambiente	12								
	(vCenter, ESXI, vROPS, entre									

		outros)												
	Infraestrutura de Data Center	APC	2											
Tratamento de registros (logs)	Flow	Netflow/sflow	2											
	Firewall	Palo Alto	4											
		Checkpoint	4											
		NSX	4											
	Banco de dados	MSSQL	5											
		Oracle	5											
		Outros	10											
	Rede sem fio	Rede visitante	1											
		Rede corporativa	1											
	Aplicação web	Diversas	10											
Balancedor de carga	A10	2												
Infraestrutura de Data Center	APC	2												
Mapas (Maps)	Rede	Posicionamento de ativo GDFNET em mapa informando saúde	4						IS09				-	
	Data Center	Posicionamento dos Data Centers e saúde dos mesmos	2											
Painéis	Rede	Informações dos ativos de rede e tráfego de internet	1											
	Segurança	Informações dos ativos de segurança	1											
	Banco de Dados	Informações dos ativos de bancos de dados	1						IS07	IS08	IS10		-	
	Virtualização	Informações dos ativos de virtualização	1											
	Infraestrutura de Data Center	Informações dos ativos de Data Center	1											
	Análise de hosts	Análise de Segurança de hosts	1											
Correlacionamento de dados	Auditoria em rede sem fio	Correlacionamento dos dados de cadastro do portal de rede	1											
		Visitante com acessos registrados pelo firewall							IS03	IS06	IS10	IS13		
	Segurança	Ameaças e vulnerabilidades	1											
Segurança (Security)	Análise de segurança de hosts	Windows	2	IS01	IS11	IS12	IS14	IS05					-	
		Linux	2											

4.2. O escopo apresentado na tabela do item 4.1 corresponde à uma pequena parte do ambiente, de modo que a equipe técnica da SEEC-DF possa dar continuidade na configuração de todo o parque tecnológico na plataforma de monitoramento.

Anexo V - Inventário de Serviços

Itens do serviço (IS)	Definição do produto esperado para um caso de uso	Atividades relacionadas ao processo de trabalho	Perfil de profissional	Dias gastos p/ atividade	Previsão de demanda anual (ocorrências)	UST por item de serviço	Tipo de métrica	Total previsto anual por tipo UST	Entregável
IS01 - Planejar e implantar arquitetura escalável de	Elaboração de arquitetura e Implantação em ambiente de infraestrutura estabelecido em estrutura escalável necessária	Reunião gestor de projeto	Gestor de projetos	0	4	120	UST	480	Documento de arquitetura Relatório de implantação
		Análise de negócio	Gestor de projetos	0,5					

cluster e nodes em Elastic Stack	para o uso adequado e eficiente do Elasticsearch e suas ferramentas, incluindo a entrega do cluster, nodes e política de backup, utilizando melhores práticas e metodologias	Identificação de caso de uso	Analista de requisitos	0,5					Tela contendo evidência de criação do cluster Tela contendo evidência de criação dos nodes Arquivo JSON contendo informações do cluster Arquivo JSON contendo informações dos nodes Ambiente criado e configurado
		Levantamento de requisitos, custos e riscos	Analista de requisitos	2					
		Criação de escopo de projeto	Engenheiro Elastic	2					
		Reunião aprovação	Gestor de projetos	0					
		Análise do caso de uso, requisitos de negócio e plano de projeto	Engenheiro Elastic	0,5					
		Levantamento do plano de capacidade	Engenheiro Elastic	2					
		Elaboração da proposta de arquitetura	Engenheiro Elastic	3					
		Reunião aprovação	Gestor de projetos	0					
		Criação e configuração de cluster	Especialista Elastic	2					
		Criação e configuração de nodes	Especialista Elastic	1					
		Configuração de rotina de backup	Especialista Elastic	0,5					
		Elaboração de documentos	Analista de requisitos	1					
		TOTAL:				15			
IS02 - Elaborar modelo prático de exemplo	Elaboração de um modelo prático que servirá como exemplo de implantação de um ambiente Elastic Stack, conceituando melhores práticas e metodologias, em um ambiente não produtivo com no máximo 15% do resultado total	Reunião gestor de projeto	Gestor de projetos	0	1	48	UST	48	Relatório de implantação Tela contendo evidência de criação do cluster Tela contendo evidência de criação dos nodes Arquivo JSON contendo informações do cluster Arquivo JSON contendo informações dos nodes Ambiente de exemplo criado e configurado
		Levantamento de requisitos	Analista de requisitos	1					
		Levantamento do plano de capacidade	Engenheiro Elastic	1					
		Reunião aprovação	Gestor de projetos	0					
		Criação e configuração de cluster	Especialista Elastic	1					
		Criação e configuração de nodes	Especialista Elastic	0,5					
		Configuração e indexação	Especialista Elastic	1					
		Elaboração de elementos de painel	Especialista Elastic	1					
		Elaboração de documentos	Analista de requisitos	0,5					
TOTAL:				6			48		
IS03 - Estruturar fonte de dados	Levantamento e estruturação de uma origem da fonte de informação, respectivos campos e tipo de dado, em até no máximo 10 correlacionamentos, a serem indexados, com mapeamento, criação e configuração do índice Elasticsearch e com a aplicação da arquitetura de shards.	Análise do caso de uso	Cientista de dados	0,5	2	88	UST	176	Arquivo JSON do mapping Elasticsearch Arquivo JSON da criação do índice Arquivo JSON da configuração do índice Arquivo SQL de consulta elaborado Relatório de estruturação de fonte de dados
		Análise do documento de arquitetura	Cientista de dados	1					
		Análise do modelo de dados	Cientista de dados	1					
		Análise da fonte de dados e seus relacionamentos	Cientista de dados	1,5					
		Levantamento do tipo de campos da fonte de dados	Cientista de dados	1					
		Criação de mapping elasticsearch	Especialista Elastic	3					
		Criação e configuração do índice	Especialista Elastic	2					
		Elaboração de documentos	Analista de requisitos	1					
		TOTAL:							
IS04 - Indexar e configurar	Indexação e configuração do índice Elasticsearch com a	Análise do caso de uso	Especialista Elastic	0,5	4	44	UST	176	Arquivo JSON da configuração do Logstash
		Análise do	Especialista	1					

dados via Logstash	aplicação da arquitetura de shards e automação via Logstash	documento de arquitetura	Elastic					Relatório de indexação em Logstash	
		Configuração do Logstash	Especialista Elastic	2					
		Indexação e monitoramento dos dados	Especialista Elastic	0,5					
		Automação da indexação via Logstash	Especialista Elastic	0,5					
		Elaboração de documentos	Analista de requisitos	1					
		TOTAL:		5,5			176		
IS05 - Indexar e configurar dados via módulo Beats	Indexação e configuração do índice Elasticsearch com a aplicação da arquitetura de shards e automação através de um módulo Beats: Filebeat; Metricbeat; Packetbeat; Heartbeat; Auditbeat; Winlogbeat; Functionbeat e Endpoint Security	Análise do caso de uso	Especialista Elastic	0,5	120	40	UST	4800	Arquivo JSON da configuração do módulo Beats Relatório de indexação em módulo Beats
		Análise do documento de arquitetura	Especialista Elastic	1					
		Análise do mapping Elasticsearch	Especialista Elastic	0,5					
		Configuração do módulo Beats	Especialista Elastic	1					
		Indexação e monitoramento dos dados	Especialista Elastic	0,5					
		Automação da indexação via módulo Beats	Especialista Elastic	0,5					
		Elaboração de documentos	Analista de requisitos	1					
		TOTAL:		5					
IS06 - Indexar e configurar dados via API Elasticsearch	Indexação e configuração do índice Elasticsearch com a aplicação da arquitetura de shards e comunicação através de um cliente, via API REST Elasticsearch	Análise do caso de uso	Especialista Elastic	0,5	2	48	UST	96	Arquivo JSON da query Elasticsearch de indexação Relatório de indexação em API Elasticsearch
		Análise do documento de arquitetura	Especialista Elastic	1					
		Análise do mapping Elasticsearch	Especialista Elastic	0,5					
		Reunião com equipe de desenvolvimento	Especialista Elastic	0					
		Configuração do cliente REST Elasticsearch	Engenheiro Elastic	1					
		Elaboração de query Elasticsearch para indexação	Especialista Elastic	2					
		Elaboração de documentos	Analista de requisitos	1					
		TOTAL:		6					
IS07 - Produzir elementos de painel Kibana	Elaboração de um elemento dinâmico de painel Kibana para cada tipo de dado indexado	Análise do caso de uso	Especialista Elastic	0,125	60	8	UST	480	Arquivo JSON contendo todos os elementos de painel Kibana Tela contendo evidência do painel Kibana, em formato eletrônico Arquivo PDF do painel Kibana Relatório de painel Kibana
		Análise do documento de arquitetura	Especialista Elastic	0,25					
		Reunião com área de negócio	Gestor de projetos	0					
		Levantamento de requisito de painel	Analista de requisitos	0,125					
		Reunião aprovação	Gestor de projetos	0					
		Configuração de apontamento do índice a ser consultado	Especialista Elastic	0,125					
		Elaboração de elementos de painel Kibana	Especialista Elastic	0,25					
		Elaboração de documentos	Analista de requisitos	0,125					
		TOTAL:		1					
IS08 - Produzir painel Canvas	Elaboração de um elemento dinâmico e expressão de painel Canvas para apresentação dinâmica dos dados	Análise do caso de uso	Especialista Elastic	0,125	4	10	UST	40	Arquivo JSON contendo todos os elementos de painel Canvas Tela contendo evidência do painel Canvas,
		Análise do documento de arquitetura	Especialista Elastic	0,25					
		Reunião com área de negócio	Gestor de projetos	0					

		Levantamento de requisito de painel	Analista de requisitos	0,25					em formato eletrônico
		Reunião aprovação	Gestor de projetos	0					Arquivo PDF do painel Canvas elaborado
		Elaboração de elementos de painel Canvas	Especialista Elastic	0,5					Relatório de painel Canvas
		Elaboração de documentos	Analista de requisitos	0,125					
		TOTAL:		1,25				40	
IS09 - Produzir mapa geoespacial em Kibana	Elaboração de uma camada de dados geoespaciais, localizações customizadas, vetores de camadas detalhadas, com funções de zoom para o menor nível de granularidade proporcionando maior detalhamento e interação do dado geoespacial	Análise do caso de uso	Especialista Elastic	0,125	8	14	UST	112	Arquivo JSON contendo todas as camadas geoespaciais Tela contendo evidências do mapa geoespacial e suas camadas, em formato eletrônico Arquivo PDF do mapa geoespacial Relatório de mapa geoespacial
		Análise do documento de arquitetura	Especialista Elastic	0,25					
		Reunião com área de negócio	Gestor de projetos	0					
		Levantamento de requisito	Analista de requisitos	0,25					
		Reunião aprovação	Gestor de projetos	0					
		Elaboração de camada geoespacial	Especialista Elastic	1					
		Elaboração de documentos	Analista de requisitos	0,125					
TOTAL:		1,75		112					
IS10 - Desenvolver query Elasticsearch	Desenvolvimento de uma consulta em query DSL Elasticsearch no índice, via API RESTful, para integração de linguagens de programação com o Elasticsearch	Análise do caso de uso	Especialista Elastic	0,5	4	24	UST	96	Arquivo JSON contendo todas as consultas Elasticsearch desenvolvidas Relatório de desenvolvimento de consulta Elasticsearch
		Análise do documento de arquitetura	Especialista Elastic	0,5					
		Reunião com área de negócio e equipe de desenvolvimento	Gestor de projetos	0					
		Levantamento de requisito	Analista de requisitos	0,5					
		Desenvolvimento de query DSL Elasticsearch	Engenheiro Elastic	1					
		Elaboração de documentos	Analista de requisitos	0,5					
TOTAL:		3		96					
IS11 - Configurar módulo Elastic Security	Elaboração de uma regra de acesso do módulo Elastic Security para o acesso de usuário ao Elasticsearch via API e Kibana através da interface de usuário, com a configuração de restrição de acesso ao cluster, ao índice, ao documento e ao campo	Análise do caso de uso	Especialista Elastic	0,5	6	24	UST	144	Arquivo JSON de criação de regra de acesso Elastic Security Arquivo JSON de criação de usuários Relatório de configuração de regra de acesso Elastic Security
		Análise do documento de arquitetura	Especialista Elastic	0,5					
		Reunião com área de negócio para definição de regras de acesso	Gestor de projetos	0					
		Levantamento de requisito	Analista de requisitos	0,25					
		Elaboração de regra de acesso Elastic Security	Especialista Elastic	1					
		Criação de usuário e área de trabalho	Especialista Elastic	0,5					
		Elaboração de documentos	Analista de requisitos	0,25					
		TOTAL:		3					
IS12 - Elaborar tarefa de Machine Learning	Elaboração e configuração de uma tarefa de Machine Learning para detecção de anomalias. O serviço depende da implantação de um nó de Machine Learning, previsto no documento de arquitetura	Análise do caso de uso	Especialista Elastic	0,5	4	28	UST	112	Tela contendo evidência de elaboração de tarefa de Machine Learning Relatório de implantação de tarefa Machine Learning
		Análise do documento de arquitetura	Especialista Elastic	1					
		Reunião com área de negócio	Gestor de projetos	0					
		Levantamento de requisito	Analista de requisitos	0,5					
		Elaboração de tarefa Machine Learning	Especialista Elastic	1					
		Elaboração de documentos	Analista de requisitos	0,5					
TOTAL:		3,5		112					
IS13 - Elaborar módulo de	Elaboração de relacionamentos e conexões de dados para um	Análise do caso de uso	Especialista Elastic	0,5	2	32	UST	64	Tela contendo evidência do relacionamento
		Análise do	Especialista	1					

relacionamento Graph	módulo Graph, contendo quantas vértices necessárias	documento de arquitetura	Elastic					Graph elaborado Relatório de relacionamento Graph	
		Reunião com área de negócio	Gestor de projetos	0					
		Levantamento de requisito	Analista de requisitos	1					
		Elaboração de conexão Graph entre os dados	Especialista Elastic	1					
		Elaboração de documentos	Analista de requisitos	0,5					
		TOTAL:		4			64		
IS14 - Configurar módulo de Alerta	Elaboração e configuração de uma ação de alerta para o envio de email, escrita de log ou envio de mensagem em compatibilidade com plugin externo	Análise do caso de uso	Especialista Elastic	0,5	6	20	UST	120	Arquivo JSON de criação avançada de ação de alerta, quando houver Email, log ou mensagem de evidência de alerta Relatório de ação de alerta
		Análise do documento de arquitetura	Especialista Elastic	0,5					
		Reunião com área de negócio para definição alerta	Gestor de projetos	0					
		Elaboração de ação de módulo de alerta	Especialista Elastic	1					
		Elaboração de documentos	Analista de requisitos	0,5					
		TOTAL:		2,5					
IS15 - Refatoração de arquitetura implantada	Reformatação de uma implantação Elastic Stack já existente para a readequação de arquitetura para atender demandas não previstas anteriormente	Reavaliação do caso de uso	Especialista Elastic	0,5	1	40	UST	40	Documento de arquitetura Relatório de implantação Tela contendo evidência de reformatação do cluster Tela contendo evidência de criação dos novos nodes Arquivo JSON contendo informações do cluster Arquivo JSON contendo informações dos nodes Ambiente criado e configurado
		Reavaliação do documento de arquitetura	Especialista Elastic	0,5					
		Elaboração de testes de performance	Engenheiro Elastic	1					
		Reunião com área gestora	Gestor de projetos	0					
		Elaboração de nova arquitetura	Engenheiro Elastic	1					
		Realocação de recursos	Especialista Elastic	0,5					
		Criação e configuração de novos nodes	Especialista Elastic	1					
		Elaboração de documentos	Analista de requisitos	0,5					
		TOTAL:		5					
IS16 - Alterar estruturação de fonte de dados	Alteração de uma origem da fonte de informação, respectivos campos e tipo de dado, em até no máximo 10 correlacionamentos, a serem indexados, com mapeamento, criação e configuração do índice Elasticsearch e com a aplicação da arquitetura de shards.	Reunião com área de negócio	Gestor de projetos	0	1	24	UST	24	Arquivo JSON do mapping Elasticsearch Arquivo JSON da criação do índice Arquivo SQL de consulta elaborado Relatório de estruturação de fonte de dados atualizado
		Levantamento de requisito de alteração	Analista de requisitos	0,5					
		Reunião aprovação	Gestor de projetos	0					
		Reelaboração de mapping Elasticsearch	Especialista Elastic	1					
		Reelaboração do índice	Especialista Elastic	1					
		Reelaboração de documentos	Analista de requisitos	0,5					
		TOTAL:		3					
IS17 - Alterar elementos de painel Kibana	Alteração de um elemento dinâmico de painel Kibana para cada tipo de dado indexado	Reunião com área de negócio	Gestor de projetos	0	20	4	UST	80	Arquivo JSON contendo todos os elementos de painel Kibana Tela contendo evidência do painel Kibana Relatório de painel Kibana atualizado
		Levantamento de requisito de alteração	Analista de requisitos	0,125					
		Reunião aprovação	Gestor de projetos	0					
		Reelaboração de elementos de painel Kibana	Especialista Elastic	0,25					
		Reelaboração de documentos	Analista de requisitos	0,125					
		TOTAL:		0,5					
IS18 - Alterar painel Canvas	Alteração de um elemento dinâmico e expressão de painel Canvas para apresentação dinâmica dos dados	Reunião com área de negócio	Gestor de projetos	0	2	5	UST	10	Arquivo JSON contendo todos os elementos de painel Canvas Tela contendo evidência do painel Canvas
		Levantamento de requisito de alteração	Analista de requisitos	0,25					
		Reunião aprovação	Gestor de projetos	0					

		Reelaboração de elementos de painel Canvas	Especialista Elastic	0,25					Arquivo PDF do painel Canvas elaborado
		Reelaboração de documentos	Analista de requisitos	0,125					Relatório de painel Canvas atualizado
		TOTAL:		0,625				10	
IS19 - Alterar mapa geoespacial em Kibana	Alteração de uma camada de dados geoespaciais, localizações customizadas, vetores de camadas detalhadas, com funções de zoom para o menor nível de granularidade proporcionando maior detalhamento e interação do dado geoespacial	Reunião com área de negócio	Gestor de projetos	0	4	7	UST	28	Arquivo JSON contendo todas as camadas geoespaciais Tela contendo evidências do mapa geoespacial e suas camadas Relatório de mapa geoespacial atualizado
		Levantamento de requisito de alteração	Analista de requisitos	0,25					
		Reunião aprovação	Gestor de projetos	0					
		Reelaboração de elementos de camada geoespacial	Especialista Elastic	0,5					
		Reelaboração de documentos	Analista de requisitos	0,125					
		TOTAL:		0,875					
IS20 - Alterar query Elasticsearch	Alteração de uma consulta em query DSL Elasticsearch no índice, via API RESTful, para integração de linguagens de programação com o Elasticsearch	Reunião com área de negócio	Gestor de projetos	0	2	12	UST	24	Arquivo JSON contendo todas as consultas Elasticsearch desenvolvidas Relatório de desenvolvimento de consulta Elasticsearch atualizado
		Levantamento de requisito de alteração	Analista de requisitos	0,5					
		Reunião aprovação	Gestor de projetos	0					
		Reelaboração de query DSL Elasticsearch	Especialista Elastic	0,5					
		Reelaboração de documentos	Analista de requisitos	0,5					
		TOTAL:		1,5					
IS21 - Alterar módulo Elastic Security	Alteração de uma regra de acesso do módulo Elastic Security para o acesso de usuário ao Elasticsearch via API e Kibana através da interface de usuário, com a configuração de restrição de acesso ao cluster, ao índice, ao documento e ao campo	Reunião com área de negócio	Gestor de projetos	0	3	12	UST	36	Arquivo JSON de alteração de regra de acesso Elastic Security Arquivo JSON de alteração de usuários Relatório de configuração de regra de acesso Elastic Security atualizado
		Levantamento de requisito de alteração	Analista de requisitos	0,5					
		Reunião aprovação	Gestor de projetos	0					
		Reelaboração de regra de acesso Elastic Security	Especialista Elastic	0,5					
		Reelaboração de documentos	Analista de requisitos	0,5					
		TOTAL:		1,5					
IS22 - Alterar tarefa de Machine Learning	Alteração e configuração de uma tarefa de Machine Learning para detecção de anomalias. O serviço depende da implantação de um nó de Machine Learning, previsto no documento de arquitetura	Reunião com área de negócio	Gestor de projetos	0	2	14	UST	28	Tela contendo evidência de elaboração de tarefa de Machine Learning Relatório de implantação de tarefa Machine Learning atualizado
		Levantamento de requisito de alteração	Analista de requisitos	0,5					
		Reunião aprovação	Gestor de projetos	0					
		Reelaboração de tarefa Machine Learning	Especialista Elastic	1					
		Reelaboração de documentos	Analista de requisitos	0,25					
		TOTAL:		1,75					
IS23 - Alterar módulo de relacionamento Graph	Alteração de relacionamentos e conexões de dados para um módulo Graph, contendo quantas vértices necessárias	Reunião com área de negócio	Gestor de projetos	0	1	14	UST	14	Tela contendo evidência do relacionamento Graph elaborado Relatório de relacionamento Graph atualizado
		Levantamento de requisito de alteração	Analista de requisitos	0,5					
		Reunião aprovação	Gestor de projetos	0					
		Reelaboração de conexão Graph entre os dados	Especialista Elastic	1					
		Reelaboração de documentos	Analista de requisitos	0,25					
		TOTAL:		1,75					
IS24 - Alterar módulo de Alerta	Alteração e configuração de uma ação de alerta para o envio de email, escrita de log ou envio de mensagem em compatibilidade com plugin externo	Reunião com área de negócio	Gestor de projetos	0	3	10	UST	30	Arquivo JSON de criação avançada de ação de alerta, quando houver Email, log ou mensagem de evidência de alerta Relatório de
		Levantamento de requisito de alteração	Analista de requisitos	0,5					
		Reunião aprovação	Gestor de projetos	0					
		Reelaboração de ação de módulo de alerta	Especialista Elastic	0,5					

	Reelaboração de documentos	Analista de requisitos	0,25				ação de alerta atualizado
	TOTAL:		1,25			30	
TOTAL						7.258	

Anexo VI - Planilha de custos e formação de preço

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO DO SERVIÇO DE			
MÓDULOS	DESCRIÇÃO DOS ITENS DA PLANILHA	Percentual incidente	Jornada semanal (horas)
			44h
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
A	Salário Base		
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora extra		
G	Intervalo Intra jornada		
H	Outros (especificar no rodapé)		
	TOTAL MÓDULO 1 (A+...+H)		R\$ -
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,33%	R\$ -
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ -
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Adicional de Férias	7,15%	R\$ -
D	Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,78%	R\$ -
	Subtotal 2.1 (A+...+D))	27,37%	R\$ -
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		
A	INSS	20,00%	R\$ -
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ -
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ -
D	INCRA	0,20%	R\$ -
E	Salário Educação	2,50%	R\$ -
F	FGTS	8,00%	R\$ -
G	Seguro Acidente do Trabalho (RAT ajustado (RAT x FAP)	3,00%	R\$ -
H	SEBRAE	0,60%	R\$ -
	Subtotal 2.2 (A+...+H)	36,80%	R\$ -
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
A	Vale transporte		
A.1	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário base)	-6,00%	
B	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica etc.)		
C	Assistência médica e familiar		
D	Auxílio-creche		
E	Seguro de vida e invalidez		
F	Auxílio funeral		
G	Outros (Assistência Odontológica) Informar CCT		
	Subtotal 2.3 (A+...+ G)		R\$ -
	TOTAL MÓDULO 2 (Subtotal 2.1 + 2.2 + 2.3)	64,17%	R\$ -

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	R\$ -
B	Incidência do Submódulo 2.2 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,14%	R\$ -
D	Aviso prévio trabalhado	0,10%	R\$ -
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Aviso prévio trabalhado	0,04%	R\$ -
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,04%	R\$ -
G	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	3,20%	R\$ -
H	Indenização adicional	0,08%	R\$ -
	TOTAL MÓDULO 3 (A+...+H)	4,08%	R\$ -
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4.1	Ausências legais		
A	Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ -
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ -
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre afastamento maternidade	0,25%	R\$ -
	Subtotal 4.1 (A+B+C)	0,35%	R\$ -
4.2	Ausências legais		
A	Férias (para remuneração do substituto)	8,33%	R\$ -
B	Ausência por Doença	1,15%	R\$ -
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ -
D	Ausências legais	0,56%	R\$ -
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,25%	R\$ -
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	3,92%	R\$ -
G	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	3,28%	R\$ -
	Subtotal 4.2 (A+...+G)	17,51%	R\$ -
	TOTAL DO MÓDULO 4 (4.1 + 4.2)	17,86%	R\$ -
5	INSUMOS DIVERSOS		
A	Uniformes		R\$ -
B	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		
C	Materiais		R\$ -
D	Equipamentos		
E	Outros (especificar)		
	TOTAL MÓDULO 5 (A+...+E)		R\$ -
	TOTAL MÓDULOS 1 a 5		R\$ -
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
A	Custos Indiretos		R\$ -
B	Lucro		R\$ -
	Subtotal (A + B)	0,00%	R\$ -
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais - PIS		R\$ -
C.2	Tributos Federais - COFINS		R\$ -
C.3	Tributos Municipais - ISS		R\$ -
	Subtotal (C.1 +...C.3)	0,00%	R\$ -
	TOTAL MÓDULO 6 (A+...+C)	0,00%	R\$ -
BDI		0,00%	
	Custo Mensal por empregado		R\$ -

Os campos de percentuais devem ser arredondados em 4 casas decimais.

Os campos com valores monetários devem ser arredondados em 2 casas decimais.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

ANEXO II (DO EDITAL)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL-SEEC/DF

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº ____/202__, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para execução dos serviços é de R\$ _____, _____ (_____) para 12 (doze) meses.

SOLUÇÃO	GRUPO	ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Solução Monitoramento de Ativos	1	1	Subscrição da solução Elastic Stack Enterprise com garantia, suporte técnico do fabricante	Licença	33	R\$	R\$
		2	Serviço de instalação e configuração da solução	Serviço	1	R\$	R\$

	3	Serviços técnicos especializados	UST	7.258	R\$	R\$
	4	Capacitação para 6 pessoas	Serviço	1	R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para início do serviço oferecido será de até xxx (xxx) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme item 12 do Termo de Referência.

Declaramos que computamos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

Garantia pelo prazo de __ (____) meses, de toda a solução ofertada, a contar da entrega do último produto implantado, de acordo com o estabelecido no item __ do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;

O prazo de **entrega dos serviços de está de acordo com o contido no Termo de Referência** deste Edital;

Declaramos que executaremos os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

Declaramos que repassaremos a transferência de conhecimento tecnológico em Brasília-DF, em ambiente disponibilizado por sua responsabilidade, sob as condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital, no local onde este serviço serão prestado;

Declaramos que abstivemo-nos de realizar a vistoria e assumimos completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEEC/DF. (caso não faça a vistoria).

Apresentamos anexo o atestado de vistoria técnica fornecido pela SEEC/DF comprovando que através de nosso representante legal, tomamos conhecimento de todas as informações necessárias e das condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura e Identificação do Representante legal do Licitante

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

ANEXO III (DO EDITAL)

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo nº ____.

Pregão Eletrônico nº __/20__

No dia ____ de _____ de 20__, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre "B", 8º andar, sala Pregão, CEP: 70.308-200 - Brasília-DF, Fone(s) 0xx(61) 3313-8494, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.684/0001-53, representado pelo _____, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Distrital 39.103/2018, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº __/20__, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____ conforme quadro abaixo:

Descrição	QT/Ud	Qt	QT para adesão (que não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo previsto)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total para Adesão (R\$)
2	3	4	5	6	7=6x4	8=6x5
VALOR TOTAL REGISTRADO						

RELAÇÃO DE FORNECEDORES QUE IGUALARAM SUAS PROPOSTAS AOS FORNECEDORES CLASSIFICADOS									
Grupo	Item	Descrição	Marca/Modelo	Ud	Qt	QT para adesão (que não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo previsto)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total para Adesão (R\$)
	1	2		3	4	5	6	7=6x4	8=6x5
VALOR TOTAL REGISTRADO									

Este Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo Eletrônico ____/____/____ integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF e do Fornecedor Beneficiário.

Rege esta ata de registro de preços o edital de licitação.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, ____ de _____ de _____

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL-SEEC/DF
[autoridade da SEEC/DF competente para assinar a Ata de Registro de Preço]

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

Ci: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

ANEXO IV (DO EDITAL)

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/____ - ____, nos termos do **Padrão nº 04/2002**.

Processo nº _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. Distrito Federal, por meio da _____ do Distrito Federal _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019 e da IN 05/2017 - MPOG.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de _____, consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____) o Termo de Referência e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. O (s) serviço (s) será (ão) prestado (s) no (s) endereço (s) sito: _____

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor e do Reajuste

- 5.1. O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).
- 5.2. Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta do licitante vencedora.
- 5.3. Será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.
- 5.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação que trata o item 5.3, será contado a partir:
- I – da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
 - II – da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- 5.4.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.
- 5.4.2. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 5.4.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 5.5. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.
- 5.6. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.
- 5.6.1. Na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, estes deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.
 - 5.6.2. Em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.
- 5.7. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
- I – a demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração;
 - II – as particularidades do contrato em vigência;
 - III – a nova planilha com a variação dos custos apresentados;
 - IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - V – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- 5.8. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- 5.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial, ou de acordo, ou de dissídio coletivo de trabalho, ou convenção coletiva, ouvida a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.
- 5.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 5.10.1. O referido prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
 - 5.10.2. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 5.11. As repactuações como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.
- 5.11.1. Quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por meio de despacho fundamentado e anuência do Secretário da SEEC/DF, autorizar a repactuação.
- 5.12. Por ocasião da repactuação, no caso de reajustes de insumos, materiais e/ou equipamentos será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 5.12.1 – Se, no momento da repactuação, a contratada ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos do item
- 5.12, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a contratada, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.
- 5.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 5.13.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 5.13.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 5.13.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- 5.14. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 5.15. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 5.16. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.17. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

5.18. Do reajuste:

5.18.1. Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplimento de cada parcela.

5.18.1.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa: 33.90.40;

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. certidão de regularidade com a fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.

8.1.1. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1.1. estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.1.1.2. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.1.3. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.1.1.4. comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

8.1.1.5. manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

8.1.1.6. comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

8.1.2. em se tratando de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática o prazo de duração do contrato será de até 48 meses após o início do contrato, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº. 8666/93.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital.

9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital subitem _____, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de (____) _____ dias úteis, conforme previsão do Edital item 20.3.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;;

9.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não *adimplidas pela contratada, quando couber*.

9.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa; e

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

10.4. Comunicar oficialmente à contratada qualquer falha ocorrida nos serviços.

- 10.5. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 10.6. Permitir o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, para a execução de serviços, testes, reuniões administrativas ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto contratado, desde que autorizado pela Contratante.
- 10.7. Permitir o acesso e prestar informações que venham a ser solicitadas pelos técnicos da contratada, durante a vigência do contrato.
- 10.8. Manter a CONTRATADA informada acerca da composição da Comissão de Execução contratual, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas.
- 10.9. Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços.
- 10.10. Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do Contrato.
- 10.11. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.
- 10.12. Designar servidor como Executor para o Contrato ao qual serão incumbidas as atribuições legais.
- 10.13. Notificar a contratada de eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.
- 10.14. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.
- 10.15. Proibir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.
- 10.16. Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno.
- 10.17. Fornecer todos os objetos, estrutura de dados e acessos aos ambientes da SEEC para que a CONTRATADA possa realizar as atividades demandadas.
- 10.18. Definir os procedimentos para guarda e backup dos dados da solução na SEEC, caso necessário.
- 10.19. Disponibilizar pessoal qualificado para a passagem do conhecimento o qual é objeto da contratação.
- 10.20. Após a conclusão das atividades demandadas através das ordens de serviço, a SEEC fará o ateste e emissão do Termo de Recebimento ou refutará por escrito (e-mail ou Nota Técnica) a não conformidade com a atividade recebida;
- 10.21. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

11.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;

11.4. Construí obrigação da Contratada o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.5. A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes;

11.6. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

- i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital, ou;
- ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
- iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
- iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
- v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.7. Mensalmente, cópias autênticas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- c) certidão de regularidade com a fazenda do Distrito Federal.
- d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.7.1. os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.7.2. recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.7.3. verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.7.4. o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.8. Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, a Contratada, para a prestação do mesmo serviço, se obriga ao aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado.

11.8.1. não preenchido todos os cargos e/ou postos, na seleção dos empregados, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012.

11.9. Nos termos da Lei Distrital nº 6.679/20, a Contratada para a prestação do serviço, deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias.

11.10. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.11. Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto desse documento, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela SEEC.

11.12. Informar seus representantes acerca do sigilo a ser mantido, orientando-os a assinar o Termo de Confidencialidade Corporativo constante nos Anexos, devendo tomar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas dispostas no Art. 87 da Lei 8.666/93, além de imposição da multa prevista em Edital.

11.13. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos.

11.14. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do CONTRATANTE, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta).

11.15. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução.

11.16. Submeter à aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.

11.17. Arcar com os eventuais prejuízos causados a SEEC e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou colaboradores envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela SEEC.

11.18. Responsabilizar-se, sempre, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, pelos seus prepostos ou funcionários e, eventualmente, pelos prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato não exclui nem reduz essa responsabilidade.

11.19. Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

11.20. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.

11.21. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEEC.

11.22. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas.

11.23. Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos.

11.24. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizadas pela SEEC.

11.25. Comprovação de que possui profissionais com habilitação para executar os serviços técnicos especializados, apresentando certificado técnico/treinamento emitido pelo fabricante ou distribuidor da solução.

11.26. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, do art. 7º da Lei 10.520/2002 e do art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo VI deste edital.

13.2. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, será retida a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria.

13.3. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

13.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à **rescisão do contrato**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

15.5. Quando da rescisão do contrato de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.6. Até que a contratada comprove o disposto no item 15.5, a contratante reterá:

- a) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;
- b) não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona - Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

- I - incentive a violência;
- II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V - seja homofóbico, racista e sexista;
- VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a licitante vencedora tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados 2%;
- II - de 201 a 500 3%;
- III - de 501 a 1.000 4%;
- IV - de 1.001 em diante 5%.

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.4.1. o não atendimento das determinações constantes item 19.4, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.5. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua.

19.5.1. A licitante vencedora deverá informar que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas previstas.

19.5.2. Ficam excetuadas as empresa que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores.

19.6. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

19.7. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano.

19.8. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

19.8.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

19.8.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

19.8.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19.8.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

19.8.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

19.9. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Testemunhas: 01. -----

02. -----

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

ANEXO V (DO EDITAL)

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei nº 8.248/1991](#) e nos incisos I ou II ou III do artigo 5º do Decreto Federal nº 7.174/2010, e ainda, se for o caso, que atende aos requisitos legais para a qualificação com microempresa ou empresa de pequeno porte.

Brasília, ____ de _____ de _____

Representante Legal

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

ANEXO VI (DO EDITAL)

DAS PENALIDADES

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

(Acrescentado o art. 4-a pelo [decreto nº 36.974, de 11/12/15](#) – dof de 14/12/15).

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação se dará com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada;
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.economia.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

ANEXO VII (DO EDITAL)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº ___/202_ – COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

- i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.
- ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.
- iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de

implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº ____/202__ – COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF.

Brasília, ____ de _____ de _____

representante legal do licitante

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

ANEXO VIII (DO EDITAL)

MODELO DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE:
PROCESSO:
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
NÚMERO DA LICITAÇÃO:
LICITANTE:
CNPJ/CPF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura

Coordenação de Licitações /SCG/SEGEA/SEEC-DF

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP: 70.075-900-Brasília-DF, Telefone(s): (0xx61) 3313-8494



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA DE SOUSA DA SILVA - Matr.0278754-7, Pregoeiro(a)**, em 22/09/2022, às 17:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **96085338** código CRC= **11607C15**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

313-8494/8461/8453

00040-00028065/2021-11

Doc. SEI/GDF 96085338